



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 454/2014 DE 22/09/2014

Promovente:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CORES PARA RESÍDUOS NAS SACOLAS PLÁSTICAS, DISTRIBUÍDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01 454 de 14
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
454/2014

PROJETO DE LEI Nº 1/2014.

Dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

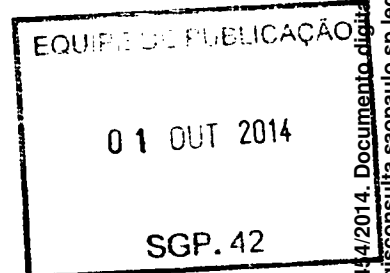
A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º As sacolas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares, para o transporte de mercadorias vendidas no local deverão exibir em pelo menos uma das faces os símbolos de classificação dos tipos de resíduos.

§ 1º As sacolas plásticas distribuídas conterão as cores e os símbolos do lixo reciclável constantes da resolução CONAMA 275/01, ou outra que a substitua, na seguinte forma:

- I – azul para papel, papelão e similar;
- II – vermelho para plásticos, garrafas pet, e similares;
- III – verde para vidros em geral;
- IV – marrom para material orgânico;
- V – amarelo para metal e alumínio;
- VI – roxo para resíduos radiativos.

§ 2º Cada sacola exibirá somente um dos símbolos descritos no § 1º.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. ...2...1...0...1...4..

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 13
Folha nº 02 do proc
Nº 01-454 14
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
NF 100.406

§ 3º O estabelecimento comercial poderá dispor sua logomarca nas sacolas plásticas na face oposta aos símbolos e deverá disponibilizar ao menos os tipos descritos nos incisos I e II do § 1º.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência nos casos de primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

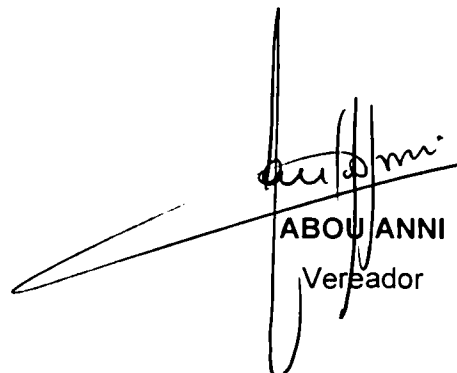
Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos citados nesta lei terão 01 (um) ano, contado da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-4154 de 24
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta determina que os estabelecimentos comerciais que distribuam sacolas plásticas para embalar mercadorias sejam obrigados a fornecer as sacolas com as cores e os símbolos do lixo reciclado, visando à proteção do meio ambiente.

É sabido que as sacolas plásticas fornecidas são utilizadas pela população para acondicionar lixo doméstico, e, os estabelecimentos comerciais já despendem receitas para confeccioná-las, muitas vezes contendo a logomarca do supermercado, farmácia, ou similar.

Pela presente iniciativa pretende-se fomentar as disposições de lixo reciclável para que, de forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva visando propiciar respeito ao meio ambiente.

O projeto determina que sejam utilizados para confecção das sacolas plásticas os símbolos de padrão internacional, nos termos da Resolução Conama nº 275/01,

Saliente-se que os estabelecimentos já são onerados com a aquisição de sacolas plásticas, portanto, adquirir sacolas com tais símbolos não irá aumentar o custo dos estabelecimentos além do já computado.

Ademais a iniciativa determina que os estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar, no mínimo, dois símbolos diferentes de sacolas plásticas, porém, na prática, a concorrência e o apelo pela questão da preservação do meio ambiente serão decisivos para incentivar o comércio a dispor de maior número de cores possíveis.

Com efeito, o setor industrial que confecciona as sacolas plásticas facilmente se adaptará as novas exigências fomentando a produção.

Com esta proposta, certamente, a população se conscientizará da importância da separação do lixo, e certamente a Administração Pública passará a incentivar e investir mais na coleta seletiva de lixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 01.454 de 24

Is. 5

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Na Constituição Federal observa-se que o art. 225 determina ser obrigação de todos manter o meio ambiente equilibrado, com vistas as futuras gerações, neste aspecto é fundamental iniciativas que privilegiam a reciclagem de lixo.

Ainda no tocante ao lastro legal cabe referir que o Código de Defesa do Consumidor, art. 4º, II "c" determina que o Estado possa interferir na iniciativa privada para proteção do próprio Consumidor e para instituir política pública para melhoria da qualidade de vida.

Por fim no que se refere à competência municipal, o art. 23, VI da Constituição da República é incisivo em estipular que o Município tem competência para atuar na preservação do meio ambiente e combate a poluição.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.



Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01- 454..... de 20.....14....., 2 / 10 / 14 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

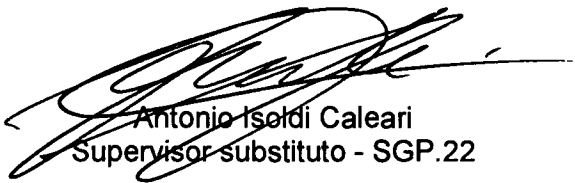
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 01 OUT 2014 <u>Constituição, Justiça e Participação;</u> <u>Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;</u> <u>Trabalho, Emprego e Renda;</u> <u>Educação, Cultura e Esporte;</u> <u>Piedade e Organização.</u> <i>Marta Costa</i> PRESIDENTE
--

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 OUT 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PROPOSITURAS
02/10/14 AS 16:30
Isol
25/11/14 AS 13:00 h ASS: Mg yonel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de n^os 06 a 43 em 25/11/2014

M. Carlos
Arquivo Administrativo
10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0454 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0454/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução do CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos;
- Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de São Paulo e a Associação Paulista de Supermercados, para a realização de estudos sobre a viabilidade de substituição do uso de sacolas plásticas à base de petróleo;
- Lei Municipal nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.264, de 06 de fevereiro de 2007, que estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.374, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000: em razão de ADIN proposta pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, o Desembargador Relator do Tribunal de Justiça, Dr. Luiz Pantaleão, em 20/06/2011, concedeu liminar, com efeito 'ex tunc', para o fim de suspender a eficácia desta Lei. Mesmo ante os Agravos Regimentais interpostos, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, manteve a liminar deferida (DOC 24/11/2011 p. 108 c. 3-4). Em decisão final, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou a ação improcedente e cassou a liminar anteriormente concedida, declarando a constitucionalidade desta Lei (DOC 07/10/2014 p. 78 c. 3);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- olha nº 07 do proc. fls. 9
Nº 01-0434 de 2014
O funcionário
M^{re} José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (cópia parcial: especialmente art. 193 e seguintes);
- PL 0606/2011, que dispõe sobre a proibição do uso de caixas de papelão usadas para embalar compras no varejo e supermercados no Município de São Paulo;
- PL 0186/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema "Vai e Volta", em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamento

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de

matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

7/10/2014

L12305

folha nº 10 do proc. fls. 14
Nº 01-0454 de 2014
O funcionárioMaria José de Oliveira
relacionada a 44105810.948

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

7/10/2014

L12305

Folha nº 11 do processo nº 1-0454 de 2014

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de

transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta

seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

7/10/2014

L12305

folha nº 13 do proc.
Nº 01-0454 de 2014
O funcionário a reutilização e
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

7/10/2014

L12305

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0454 de 2014. 22
O plano de resíduos sólidos
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para

7/10/2014

L12305

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0459 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados,

em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo

7/10/2014

L12305

Folha nº 16 do proc
Nº 01-0454 de 2014
de 2014
Maria José de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.940

setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregado das atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governador Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;
- V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

- I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
- II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite

das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da

7/10/2014

L12305

Folha nº 18 do projeto 30
Nº 01-0454 de 2014
O funcionário

aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rafael Thomaz Favetti
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Miguel Jorge
Izabella Mônica Vieira Teixeira
João Reis Santana Filho
Marcio Fortes de Almeida
Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010

RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001
Publicada no DOU nº 117-E, de 19 de junho de 2001, Seção 1, página 80

Estabele o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e

Considerando que a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água;

Considerando a necessidade de reduzir o crescente impacto ambiental associado à extração, geração, beneficiamento, transporte, tratamento e destinação final de matérias-primas, provocando o aumento de lixões e aterros sanitários;

Considerando que as campanhas de educação ambiental, providas de um sistema de identificação de fácil visualização, de validade nacional e inspirado em formas de codificação já adotadas internacionalmente, sejam essenciais para efetivarem a coleta seletiva de resíduos, viabilizando a reciclagem de materiais, resolve:

Art. 1ª Estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Art. 2ª Os programas de coleta seletiva, criados e mantidos no âmbito de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, e entidades para-estatais, devem seguir o padrão de cores estabelecido em anexo.

§ 1ª Fica recomendada a adoção de referido código de cores para programas de coleta seletiva estabelecidos pela iniciativa privada, cooperativas, escolas, igrejas, organizações não-governamentais e demais entidades interessadas.

§ 2ª As entidades constantes no *caput* deste artigo terão o prazo de até doze meses para se adaptarem aos termos desta Resolução.

Art. 3ª As inscrições com os nomes dos resíduos e instruções adicionais, quanto à segregação ou quanto ao tipo de material, não serão objeto de padronização, porém recomenda-se a adoção das cores preta ou branca, de acordo com a necessidade de contraste com a cor base.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO - Presidente do Conselho

ANEXO
Padrão de cores

AZUL: papel/papelão;
VERMELHO: plástico;
VERDE: vidro;
AMARELO: metal;
PRETO: madeira;
LARANJA: resíduos perigosos;
BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
ROXO: resíduos radioativos;
MARROM: resíduos orgânicos;
CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 19 de junho de 2001.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E A APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE AÇÕES SOBRE A VIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLA PLÁSTICA À BASE DE PETRÓLEO DESCARTÁVEL, EM SUPERMERCADOS ESTABELECIDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Governador **GERALDO ALCKMIN** e pela Secretaria do Meio Ambiente por seu Secretário **BRUNO COVAS**, doravante designada **SMA**, e a APAS - Associação Paulista de Supermercados, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS GALASSI**, doravante denominada **APAS**,

Considerando que o descarte inadequado de sacolas plásticas à base de petróleo descartável, doravante denominada **SPPD**, provoca danos ao meio ambiente e aos sistemas de drenagem das cidades, além de morte e/ou mutação da fauna que ingere o material;

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei estadual



ESTADO DE SÃO PAULO

nº 12.300, de 16 de março de 2006, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo;

Considerando a tramitação de projetos de lei apresentados por parlamentares sobre a substituição do uso de **SPPD**, tanto no âmbito estadual (Assembleia Legislativa) como no âmbito municipal (Câmaras Municipais); e

Considerando, por fim, a intenção de desenvolver ações que visam conscientizar o povo paulista sobre a necessidade de adotar soluções sustentáveis nas relações de consumo,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer procedimentos de atuação dos supermercados filiados a **APAS** e aderentes a Sarpanha, no sentido de desenvolver e implantar projetos de conscientização

Técnico Administrativo
Maria José de Oliveira
Inscrição nº 10.940

Nº 01-0454 de 2014
O funcionário



3

ESTADO DE SÃO PAULO

biental aos consumidores, com a finalidade específica de esclarecer a necessidade de substituição do uso de SPPD.

Parágrafo único - Os procedimentos acima mencionados devem contemplar a atenção e respeito ao cidadão e ao meio ambiente por meio de ações que promovam e incentivem o uso de sacolas retornáveis e campanhas permanentes de educação ambiental e de informação aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA **Dos Diretrizes Gerais**

Para execução do presente protocolo, os supermercados filiados à **APAS** e aderentes à campanha observarão as seguintes diretrizes gerais:

- I** - transparências das ações empresariais;
- II** - definição de mecanismos claros e objetivos que permitam articulações necessárias à execução do objeto do presente protocolo;
- III**- substituição da distribuição de SPPDs;
- IV** - incentivo ao uso de formas alternativas de acondicionamento de compras, visando ao menor impacto ambiental;



4

ESTADO DE SÃO PAULO

V - permanentes campanhas de conscientização dos consumidores quanto à necessidade de adoção de práticas sustentáveis para preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução do Objeto pelos** **Supermercados Filiados à APAS**

Para fins de consecução dos objetivos do presente protocolo, os supermercados aderentes comprometem-se a adotar as seguintes ações:

- I** - substituir, a partir de janeiro de 2012, o uso de SPPDs;
- II** - envidar esforços no sentido de educar e conscientizar a população do Estado de São Paulo quanto aos benefícios ambientais do uso de sacolas retornáveis;
- III**- elaborar e promover, juntamente com a **SMA**, campanhas de informação e educação ambiental dos cidadãos e consumidores do Estado de São Paulo;
- IV** - promover divulgação em local visível, em seus estabelecimentos, acerca dos impactos que as SPPDs geram ao meio ambiente, mediante a fixação



5

ESTADO DE SÃO PAULO

de placas informativas junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras com os dizeres elaborados em conjunto com a **SMA**:

V - orientar todos os seus funcionários que mantêm contato direto com o público, em especial os operadores de caixa e eventuais empacotadores, quanto à importância do objeto deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA **Da Execução do Objeto pela SMA**

Caberá à **SMA** opinar previamente sobre o material a ser utilizado na divulgação prevista nos incisos III e IV da cláusula anterior, bem como:

I - envidar esforços no sentido de educar e conscientizar a população do Estado de São Paulo quanto aos benefícios ambientais do uso de sacolas retornáveis;

II - elaborar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, campanhas de informação e educação ambiental aos cidadãos e consumidores do Estado de São Paulo.



6

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA **Da Publicidade**

A publicidade de atos, programas, obras, ações e campanhas deverá ter caráter educativo e informativo.

CLÁUSULA SEXTA **Das Modificações**

O protocolo ora firmado poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por qualquer dos signatários.

Parágrafo único - A assinatura do termo aditivo dependerá de prévia autorização do Secretário do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA **Da Desistência**

Os supermercados aderentes poderão, a qualquer tempo, desistir de sua participação, mediante o envio de simples notificação a **SMA** e a **APAS**.

Técnico Administrativo - 10.940
Marta José de Oliveira

Nº 01-0954 de 2014



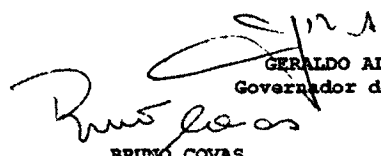
ESTADO DE SÃO PAULO

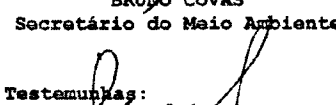
CLÁUSULA NONA Da Vigência

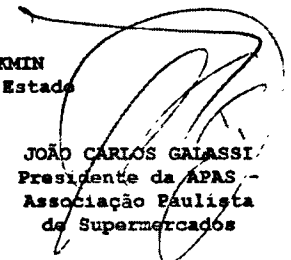
O presente protocolo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização do Secretário do Meio Ambiente.

E, por estarem de acordo, os signatários celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

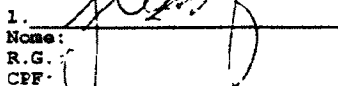
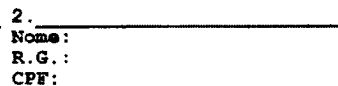
São Paulo, 9 maio de 2011


GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado


BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente


JOÃO CARLOS GALASSI
Presidente da APAS -
Associação Paulista
de Supermercados

Testemunhas:

1. 	2. 
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

1005 2011

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 10 MAI 2011

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Assunto: Protocolo de Intenções.

Signatários: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador e pela Secretaria do Meio Ambiente, e a APAS - Associação Paulista de Supermercados.

Objeto: estabelecer procedimentos de atuação dos supermercados filiados à APAS e aderentes à campanha, no sentido de desenvolver e implantar projetos de conscientização ambiental dos consumidores, com a finalidade específica de esclarecer a necessidade de substituição do uso de sacolas plásticas à base de petróleo descartável - SPPD.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização do Secretário do Meio Ambiente.

Data de assinatura: 9 de maio de 2011.


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
Assessor-Chefe
Assessoria Técnica de Governo

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 10 MAI 2011

8/10/2014

Intranet // Câmara Municipal de São Paulo v1.5

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc. fls. 36

Nº 01-0454 de 2014

O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13316**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.316 01/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plasticas e pneumáticos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 489/2001 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.532/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº 23 do 37
Nº 61-0454 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.316, 1º DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 489/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo.

I - DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

- I - bebidas de qualquer natureza;
- II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;
- III - cosméticos;
- IV - produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei:

- I - a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;
- II - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.

Art. 3º - As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente.

Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

- I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;
- II - interdição.

Art. 6º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - O procedimento previsto no artigo 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

- I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;
- II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;
- III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

II - DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem

adicional.

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 9º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 10 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 12 - (VETADO)

III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

8/10/2014

Intranet // Câmara Municipal de São Paulo v1.5

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do processo nº 01-0454 de 2014. 39
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14264**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.264 06/02/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 285/2006 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]

LEI Nº 14.264, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 285/06, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos:

I - as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado;

II - devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;

III - devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

§ 1º Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.

§ 2º O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

Art. 2º Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.

§ 1º A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados.

§ 2º As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte.

§ 3º Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:

a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;

b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.

Art. 3º Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas "in natura", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.

§ 1º As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.

§ 2º O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

Art. 4º Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 7º As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta) dias desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

8/10/2014

Intranet // Câmara Municipal de São Paulo v1.5

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. nº 04-0454 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14.933**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subsequentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em

Folha nº 33 do proc. fls. 55
Nº 01-0454 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

TÍTULO VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Folha nº 34 do profls. 57
Nº 01-0454 de 2014
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15374

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.374 18/05/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 496/2007 (ver documento)

Autor(es): Abou Anni; Adolfo Quintas; Agnaldo Timóteo; Aníbal de Freitas; Atílio Francisco; Russomano; Aurélio Nomura; Carlos Apolinário; Claudinho de Souza; Claudio Fonseca; Claudio Prado; Dalton Silvano; Domingos Dissel; Edir Sales; Eliseu Gabriel; Floriano Pesaro; Gilson Barreto; José Police Neto; José Rolim; Juscelino Gadelha; Marco Aurélio Cunha; Marta Costa; Milton Ferreira; Gilberto Natalini; Netinho de Paula; Noemi Nonato; Paulo Frange; Ricardo Teixeira; Roberto Tripoli; Souza Santos; Tião Farias; Toninho Paiva; Ushitaro Kamia; Wadih Mutran

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000 - Em razão de ADIn proposta pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, o Desembargador Relator do Tribunal de Justiça, Dr. Luiz Pantaleão, em 20/06/2011, concedeu liminar, com efeito 'ex tunc', para o fim de suspender a eficácia desta Lei. Mesmo ante os Agravos Regimentais Interpostos, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, manteve a liminar deferida. DOC 24/11/2011 p. 108 c. 3-4.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000 - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou a ação improcedente e cassou a liminar anteriormente concedida declarando a inconstitucionalidade desta Lei. DOC 07/10/2014 p. 78 c. 3.[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/05/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.374, DE 18 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Lei nº 496/07, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Aníbal de Freitas - PSDB, Atilio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Nomura - PV, Carlos Apolinário - DEMOCRATAS, Claudinho - PSDB, Claudio Fonseca - PPS, Claudio Prado - PDT, Dalton Silvano, Domingos Dissei - DEMOCRATAS, Edir Sales - DEMOCRATAS, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Gilson Barreto - PSDB, José Police Neto, José Rolim - PSDB, Juscelino Gadelha, Marco Aurélio Cunha - DEMOCRATAS, Marta Costa - DEMOCRATAS, Milton Ferreira - PPS, Natalini, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Ricardo Teixeira, Roberto Tripoli - PV, Souza Santos, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS e Wadih Mutran - PP)

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0454 de 2014 fls. 60
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 16050

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.430/2002. ([ver documento](#))

Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.

Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014

LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13 430/2002

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo

§ 1º O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente

§ 2º O Plano Diretor deve se articular com o planejamento metropolitano e com os planos dos demais municípios da Região Metropolitana

Art. 3º O Plano Diretor Estratégico orienta o planejamento urbano municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades devem ser respeitados pelos seguintes planos e normas

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas,

II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Planos Regionais das Subprefeituras, Planos de Bairros, planos setoriais de políticas urbano-ambientais e demais normas correlatas

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico são

I - Função Social da Cidade,

II - Função Social da Propriedade Urbana,

III - Função Social da Propriedade Rural,

IV - Equidade e Inclusão Social e Territorial,

V - Direito à Cidade,

VI - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado,

VII - Gestão Democrática

§ 1º Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à moradia urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer

Técnico Administrativo - RFB 10.940

Marta José de Oliveira

§ 2º Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pela legislação, em especial atendendo aos coeficientes mínimos de utilização determinados nos Quadros 2 e 2A desta lei

§ 3º Função Social da Propriedade Rural é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando, simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e observando as disposições que regulam as relações de trabalho

§ 4º Equidade Social e Territorial compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do Município de São Paulo

§ 5º Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas

§ 6º Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano

§ 7º Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes

I - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização,

II - retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo,

III - distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados,

IV - compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras,

V - adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município,

VI - proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município,

VII - utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações,

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município,

IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana,

X - incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes,

XI - prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados,

XII - revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edículas, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população.

XIII - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes,

b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana,

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente,

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização,

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso,

f) a poluição e a degradação ambiental,

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo,

h) o uso inadequado dos espaços públicos,

III - poluição atmosférica particulada relativa ao uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e a saúde humana na atmosfera acima do admissível,

IV - poluição hídrica relativa à geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático,

V - poluição por resíduos sólidos relativa à produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública,

VI - vibração por meio do uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade,

VII - periculosidade em relação às atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto,

VIII - geração de tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas

§ 4º A LPUOS poderá criar novas subcategorias de uso e rever relação entre usos permitidos, zonas de uso e categorias de via, adequando essa disciplina às diretrizes expressas neste PDE, especialmente as relacionadas nos incisos do art 27 desta lei

Seção III Do Zoneamento

Art. 31. A divisão do território municipal em zonas deve observar os objetivos e as diretrizes definidos nesta lei para as macrozonas, macroáreas, rede de estruturação da transformação urbana e rede hídrica ambiental

Art. 32. O zoneamento do Município deverá incluir, dentre outras, as seguintes zonas

- I - Zona Exclusivamente Residencial - ZER,
- II - Zonas Predominantemente Residenciais - ZPR,
- III - Zonas Mistas - ZM,
- IV - Zonas de Centralidades - ZC,
- V - Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE,
- VI - Zona Predominantemente Industrial - ZPI,

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser elaborado de forma participativa no prazo de 1 (um) ano a partir do início da vigência desta lei

Art. 192. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, a ser regulamentado

CAPÍTULO II DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 193. A Política Ambiental do Município tem caráter transversal e se articula com as diversas políticas públicas, sistemas e estratégias de desenvolvimento econômico que integram esta lei

Art. 194. São objetivos da Política Ambiental

I - implementação, no território municipal, das diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Política Nacional e Municipal de Mudanças Climáticas, Lei Federal da Mata Atlântica, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas e regulamentos federais e estaduais, no que couber,

II - conservação e recuperação do meio ambiente e da paisagem,

III - proteção dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas,

IV - redução da contaminação ambiental em todas as suas formas,

V - garantia de proteção dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento,

VI - priorização de medidas de adaptação às mudanças climáticas,

VII - incentivo à adoção de hábitos, costumes e práticas que visem à proteção dos recursos ambientais,

VIII - produção e divulgação de informações ambientais organizadas e qualificadas,

IX - estímulo às construções sustentáveis

Art. 195. São diretrizes da Política Ambiental

I - conservar a biodiversidade, os remanescentes da flora e da fauna,

II - melhorar a relação de áreas verdes por habitante do Município,

III - conservar e recuperar a qualidade ambiental dos recursos hídricos, inclusive águas subterrâneas, e das bacias hidrográficas, em especial as dos mananciais de abastecimento,

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 199. O Sistema de Saneamento Ambiental é integrado pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos e composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais e processos necessários para viabilizar

I - o abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais, com seus respectivos instrumentos de medição, incluindo os sistemas isolados,

II - a coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento do efluente final no meio ambiente,

III - o manejo das águas pluviais, compreendendo desde o transporte, detenção, retenção, absorção e o escoamento ao planejamento integrado da ocupação dos fundos de vale,

IV - a coleta, inclusive a coleta seletiva, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final dos resíduos domiciliares, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, dos processos e instalações industriais, dos serviços públicos de saneamento básico, serviços de saúde e construção civil,

V - a hierarquia de não geração, redução, reutilização, reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos por meio do manejo diferenciado, da recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e da disposição final dos rejeitos originários dos domicílios e da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas

Parágrafo único. Nas Macroáreas de Preservação de Ecossistemas Naturais e na de Contenção Urbana e Uso Sustentável, o saneamento deve obedecer aos critérios da infraestrutura rural definidos pelo órgão federal competente e atender à legislação referente às unidades de conservação, em especial seus planos de manejo

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental

Art. 200. São objetivos do Sistema de Saneamento Ambiental

I - acesso universal ao saneamento básico,

VI - assegurar a destinação adequada dos resíduos sólidos,

VII - promover a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável,

VIII - buscar a sustentabilidade econômica das ações de gestão dos resíduos no ambiente urbano,

IX - incentivar as atividades de educação ambiental, com ênfase em manejo de resíduos sólidos,

X - realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,

XI - articular as diferentes ações de âmbito metropolitano relacionadas com a gestão de resíduos sólidos

Art. 222. São componentes do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os seguintes serviços, equipamentos, infraestruturas, instalações e processos pertencentes à rede de infraestrutura urbana

I - coletas seletivas de resíduos sólidos,

II - processamento local de resíduos orgânicos,

III - centrais de processamento da coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos,

IV - estabelecimentos comerciais e industriais de processamento de resíduos secos e orgânicos,

V - áreas de triagem, transbordo e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos,

VI - unidades de compostagem e biodigestão anaeróbia "in situ",

VII - estações de transbordo para resíduos domiciliares e da limpeza urbana,

VIII - postos de entrega de resíduos obrigados à logística reversa,

IX - centrais de tratamento de resíduos de serviços de saúde,

X - centrais de manejo de resíduos industriais,

XI - aterros de resíduos da construção civil e sanitários,

XII - ilhas de contêineres,

XIII - ecoparques para tratamento mecânico e biológico de resíduos indiferenciados,

XIV - ecopontos para recebimento de resíduos diversos

Parágrafo único. Caberá à Autordade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, em conformidade com suas atribuições, estabelecer, por meio de resoluções, as condições de operação e a definição dos limites de porte dos componentes do sistema de áreas para a gestão integrada de resíduos sólidos descritos neste artigo

Art. 223. São ações prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- I - implementar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,
- II - orientar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e monitorar a sua implementação,
- III - universalizar a coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos com atendimento de todo o território de cada distrito da cidade, precedido de campanhas,
- IV - implantar os ecoparques, centrais de processamento da coleta seletiva de secos, centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos, estações de transbordo e ecopontos, conforme Quadro 8 anexo,
- V - implantar ou requalificar as centrais de processamento da coleta seletiva de secos, as centrais de processamento da coleta seletiva de orgânicos e os ecoparques para tratamento dos remanescentes da coleta seletiva, conforme Quadro 8 anexo,
- VI - integrar a gestão de resíduos sólidos, inclusive os componentes de responsabilidade privada,
- VII - introduzir o manejo diferenciado dos resíduos orgânicos, componente principal dos resíduos urbanos, possibilitando sua retenção na fonte e alternativas de destinação que permitam sua valorização como composto orgânico e como fonte de biogás e energia,

VIII - estabelecer novas instalações públicas para a destinação final de resíduos sólidos segundo determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos,

IX - expandir as ações de inclusão social, gerar oportunidades de trabalho e obtenção de rendas, incentivar as cooperativas no campo da economia solidária e apoiar os catadores isolados de materiais reaproveitáveis e recicláveis,

X - definir estratégia para formalização contratual do trabalho das cooperativas e associações de catadores, para sustentação econômica do seu processo de inclusão social e dos custos da logística reversa de embalagens,

XI - fomentar a implantação de unidades, públicas e privadas, voltadas à valorização de resíduos secos e orgânicos, resíduos da construção civil, e outros, conforme a ordem de prioridades definida na Política Nacional de Resíduos Sólidos,

XI - o manejo de resíduos sólidos, principalmente no tocante à coleta seletiva e compostagem local de resíduos orgânicos,

XII - as condições de segurança pública, em especial no entorno dos equipamentos educacionais,

XIII - a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental,

XIV - as condições para o desenvolvimento de atividades econômicas,

XV - os espaços públicos adequados a encontros e à convivência social,

XVI - a sinalização para veículos e pedestres e adequação e proteção de pedestres nas principais esquinas e travessias,

XVII - a segurança na circulação de pedestres,

XVIII - a implantação de hortas urbanas,

XIX - medidas para tornar o sistema viário o mais propício e seguro possível para a circulação de bicicletas, além de prever um sistema cicloviário local, articulado com o sistema de transporte coletivo, áreas verdes e principais equipamentos urbanos e sociais

Parágrafo único. O Plano de Bairro poderá indicar áreas necessárias para a implantação de equipamentos urbanos e sociais, espaços públicos, áreas verdes, vias locais novas e de gestão de resíduos sólidos, inclusive para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Seção IV

Do Sistema Geral de Informações

Art. 352. A Prefeitura manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital

§ 1º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos

§ 2º O Sistema Municipal de Informações buscará, progressivamente permitir

disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo conter áreas de domínio público e/ou privado,

Áreas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil são estabelecimentos de grande porte, destinados ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil já triados, para produção de agregados reciclados e outros produtos, conforme especificações da ABNT,

Áreas de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos são estabelecimentos de médio porte destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados,

Assentamentos Precários e Irregulares são ocupações insendadas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos e conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados,

Aterros de Resíduos da Construção Civil: áreas de grande porte destinadas à disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, devendo atender às especificações da ABNT,

Aterros sanitários são instalações de grande porte, voltadas à disposição final exclusivamente de rejeitos no solo que, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizam os impactos ambientais, utilizando princípios de engenharia para confinar os rejeitos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, devendo atender às especificações da ABNT;

(VETADO)

(VETADO)

Carta Geotécnica do Município documento cartográfico que registra os diferentes compartimentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios técnicos básicos para sua correta ocupação,

Centrais de Manejo de Resíduos Industriais são estabelecimentos de grande porte destinados ao recebimento de resíduos industriais, seu manejo e posterior remoção para adequada destinação, devendo atender às especificações da ABNT e do CONAMA;

Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos: instalações de grande porte, utilizadas para processamento dos resíduos oriundos da coleta seletiva de resíduos sólidos orgânicos;

Centrais de Processamento da Coleta Seletiva de Resíduos Secos: estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte, para triagem e processamento dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva de embalagens e outros resíduos secos,

Centrais de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde são estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos de serviços de saúde gerados e coletados por agentes públicos ou privados, devendo atender às especificações da ANVISA e do CONAMA,

Certidão de Transferência de Potencial Construtivo consiste de documento que fixa o potencial construtivo equivalente passível de ser transferido para o imóvel receptor, calculado de acordo com o disposto nesta lei;

Certificado de Potencial Construtivo Adicional – CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

Coefficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote, podendo ser:

- a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos,
- b) máximo, que não pode ser ultrapassado,
- c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

(VETADO)

Coletas Seletivas de Resíduos Sólidos é o conjunto de operações a serem aplicadas a todos os resíduos gerados no território municipal,

Conflito Fundiário Urbano é a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, decorrente ou não dos eventuais impactos de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

Conselho Gestor das ZEIS é um instrumento de gestão e participação instituído para acompanhar a elaboração e implantação de planos e projetos de urbanização e de regularização fundiária,

Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC;

Cota de garagem máxima é a relação entre a soma das áreas destinadas a carga e a descarga, circulação, manobra, e estacionamento de veículos e o número total de vagas de estacionamento, não sendo considerados vagas de estacionamento os espaços destinados a carga e descarga;

(VETADO)

Cota Parte Máxima de Terreno por Unidade é relação de densidade habitacional, expressa em unidade de área, entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem idealmente produzidas,

Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência consiste de documento que declara o potencial construtivo passível de ser transferido originado pelo imóvel cedente, calculado de acordo com o disposto nesta lei;

Ecoparques são equipamentos públicos para tratamento dos resíduos sólidos urbanos remanescentes dos processos de coleta seletiva, que visam, com técnicas adequadas de engenharia, a máxima recuperação dos resíduos secos e orgânicos e a redução do volume de rejeitos a serem conduzidos à disposição final;

Ecopontos são equipamentos públicos de pequeno porte, destinados ao recebimento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos sólidos domiciliares secos e outros resíduos de logística reversa, respeitadas as responsabilidades definidas na Lei Federal 12.305 de 2010, e outros eventuais resíduos, gerados e entregues segregados pelos municípios, podendo ainda ser entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores,

Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

Empreendimento de Habitação de Mercado Popular- EHMP, corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinados a HMP, HIS 2 e usos complementares, conforme disposto na legislação específica,

Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS é aquele localizado em ZEIS e que contém destinação obrigatória de parte da área construída total para habitação de interesse social (HIS);

Equipamentos Urbanos, Sociais ou Comunitários são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

Estações de Transbordo para Resíduos Domiciliares e da Limpeza Urbana são instalações de grande porte, voltadas à concentração dos resíduos oriundos do sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos para otimização da escala e redução do custo de transporte;

(VETADO)

Fachada Ativa corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Quadro R - Ações Prioritárias do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Anexo A Lei nº

EQUIPAMENTO	CÓDIGO	NOME	MACROREGIÃO
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Secos	CMS 01	Bom Retiro	CENTRO
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Secos	CMS 02	Campo Grande	SUL
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Secos	CMS 03	Iguatemi	LESTE
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Secos	CMS 04	Vila Maria	NORTE
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Orgânicos	CMO 01	Iguatemi	LESTE
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Orgânicos	CMO 02	Campo Grande	SUL
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Orgânicos	CMO 03	Perus	NOROESTE
Central de Processamento da Coleta Seletiva - Orgânicos	CMO 04	Perus	NOROESTE
Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares	TRANS 01	Anhangüera	NOROESTE / OESTE
Ecoparque - Tratamento Mecânico Biológico TMB	EPQ 01	Iguatemi	LESTE
Ecoparque - Tratamento Mecânico Biológico TMB	EPQ 02	Pedreira	SUL
Ecoparque - Tratamento Mecânico Biológico TMB	EPQ 03	Perus	NOROESTE
Ecoponto	ECO 01	Guaiaaponto	LESTE
Ecoponto	ECO 02	Id. Antartica	NORTE
Ecoponto	ECO 03	Vila Rica	NORTE
Ecoponto	ECO 04	Caraguatã	SUDESTE
Ecoponto	ECO 05	Vila da Mercês	SUDESTE
Ecoponto	ECO 06	Pq. do Carmo	LESTE
Ecoponto	ECO 07	Mãe Preta	LESTE
Ecoponto	ECO 08	Montalvânia	LESTE
Ecoponto	ECO 09	Vila Mariana	CENTRO
Ecoponto	ECO 10	Saiaó	CENTRO
Ecoponto	ECO 11	Cavalcanti	LESTE
Ecoponto	ECO 12	Comandante Taylor	SUDESTE
Ecoponto	ECO 13	Santana	NORTE
Ecoponto	ECO 14	Cidade Líder	LESTE
Ecoponto	ECO 15	Inácio Monteiro	LESTE
Ecoponto	ECO 16	Setor G	LESTE

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-0454 de 2014 fls. 68
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 15/12/2011, PÁG 82

PROJETO DE LEI 01-00606/2011 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a proibição do uso de caixas de papelão usadas para embalar compras no varejo e supermercados no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no âmbito do Município de São Paulo a utilização de caixas de papelão usadas para embalar compras em mercados, mercearias, quitandas, supermercados, hipermercados, açougues, bares, restaurantes, padarias, congêneres e todo e qualquer estabelecimento comercial do Município de São Paulo.

Artigo. 2º - A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para violação do disposto nesta lei estará sujeita à advertência, multa de 1000 (mil) UFMs, suspensão da atividade por 5 (cinco) dias e fechamento definitivo, conforme as reincidências, a serem regulamentas pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 3º - Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de vigilância sanitária.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor ría data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

folha nº 43
Nº 01-0454 do proc. nº 69
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 26/04/2012, pág. 113

PROJETO DE LEI 01 – 00186/2012, do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema “Vai e Volta”, em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a distribuição de sacolas biodegradáveis reutilizáveis no sistema “Vai e Volta” a todos os consumidores, para que sejam acondicionados e transportadas as mercadorias adquiridas em estabelecimento comerciais, supermercados e hipermercados no Município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: As sacolas a que se refere o caput do artigo 12 serão fornecidas ao consumidor, gratuitamente.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais, supermercados e hipermercados, poderão criar normas e procedimentos administrativos para o sistema de distribuição das sacolas biodegradáveis reutilizáveis “Vai e Volta” inclusive o cadastramento de clientes se for o caso.

Art. 2º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, e concessão de 90 (noventa) dias, para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II- multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento da obrigação.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Às Comissões competentes.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 25/11/14 às 17h
 RF 11.197
 CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Às Níveis Vereador L. Nóbrega Mercadorea

Roberto Tripoli

Presidente,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa

Em 26/11/2014

Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias
 contados do § 3º artigo 63 do RL.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROJETO LEGISLATIVO
 EM 26/11/2014 às 14:50h
 POR Maria Yesel
 SAÍDA: 1º/12 ÀS: 10:00h ASS.: Mª Yesel

Em 11/12/14, nesta data documento(s)
 nº 44 a 47 de Informação rubricado S sob folha(s)
 Em 11/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1656/2014

pl0454-14

Folha nº 44 de 71
Processo nº 01-454/14
Carmen Cristina Malavazza
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0454/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa dispor sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, as sacolas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares para o transporte de mercadorias vendidas no local deverão exibir, em pelo menos uma das faces, os símbolos de classificação dos tipos de resíduos.

De acordo com justificativa apresentada, a presente iniciativa pretende "fomentar as disposições de lixo reciclável para que, de forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva visando propiciar respeito ao meio ambiente".

Inicialmente cumpre observar que sobre a matéria encontra-se vigente a Lei Municipal nº 15.374, de 18 de maio de 2011 que proíbe a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais. Referida lei foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0121480-62.2011.8.26.0000, julgada improcedente, sem trânsito em julgado, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça por maioria de votos.

Dessa forma, se aprovada, a propositura implicará na revogação implícita da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que versa sobre matéria afeta à proteção e defesa do meio ambiente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0454-14

Folha nº 45
Processo nº 01-454
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

fls. 72
Matéria PL 454/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento>

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”

Já no artigo 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

“Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

...

IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;”

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 02 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica.

No entanto, com relação à anotação da cor roxa para os resíduos radiativos, entendemos relevante tecer algumas considerações.

Inicialmente cumpre observar que o objetivo da propositura, ao determinar que as sacolas plásticas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares, não é o de apenas dar conhecimento do código de cores e símbolos do lixo reciclável contido na resolução CONAMA 275/01, mas, sobretudo, estimular a separação do lixo objetivando aperfeiçoar a coleta seletiva em nosso Município.

Desta feita, despiciendo que sacolas plásticas distribuídas no comércio alimentício em geral sejam estampadas com a cor roxa referente aos resíduos radioativos porque a manipulação de tais resíduos e a sua disponibilização deve ser feita seguindo todo um regramento federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0454-14

Folha nº 46 de
Processo nº 01-454/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

e por instalações específicas, jamais pelo produtor do lixo comum (residencial ou comercial), usuário das tais sacolas plásticas objeto da presente propositura (art. 21, inciso XXIII e art. 22, inciso XXVI, ambos da Constituição Federal).

Com efeito, apenas para melhor esclarecer a questão, nos termos de apostila da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN sobre rejeitos radioativos (extraída de página na internet <http://www.unifesp.br/nucleos/protecaoradiologica/download/rejeitos.pdf>) para efeitos de gerenciamento, os rejeitos provêm de dois tipos de instalações: as nucleares, que abrangem todas as instalações do ciclo do combustível e as radiativas, que são as demais instalações como clínicas, hospitais, indústrias, universidades, centros de pesquisa, etc.

Cabe considerar ainda que no exercício da competência legislativa federal foram editadas as Leis nº 4.18/62 e 6.189/74 com a redação dada pela Lei nº 7.781/89 que conferem à CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, a competência para estabelecer diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas atinentes à segurança, bem como expedir normas, licenças e autorizações relativas a posse, uso, armazenamento, transporte de material nuclear, ao uso de instalações e de materiais nucleares e ao tratamento e à eliminação de rejeitos radioativos (art. 2º incisos II, IX e X da Lei Federal nº 6.189/74 com a redação dada pela Lei nº 7.781/89).

Diante das razões acima expostas, sugere-se o presente Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir o inciso VI, do § 1º, do art. 1º da proposta.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/14.

Dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º As sacolas plásticas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares para o transporte de mercadorias vendidas no local deverão exibir, em pelo menos uma das faces, as cores e os símbolos de classificação do lixo reciclável constantes da resolução CONAMA 275/01, ou outra que a substitua, na seguinte forma:

- I - azul para papel, papelão e similar;
- II - vermelho para plásticos, garrafas pet, e similares;
- III - verde para vidros em geral;
- IV - marrom para material orgânico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0454-14

Folha nº 47 fls. 74
de
Processo nº 01-454/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

V - amarelo para metal e alumínio.

§ 1º Cada sacola exibirá somente uma das cores e dos símbolos descritos neste artigo.

§ 2º O estabelecimento comercial poderá dispor sua logomarca nas sacolas plásticas na face oposta aos símbolos e cores, devendo disponibilizar ao menos os tipos descritos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência nos casos de primeira infração;

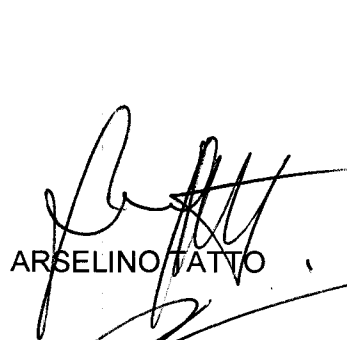
II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/12/14


ARSELINO TATTO

GOULART


GEORGE HATO


CONTE LOPES

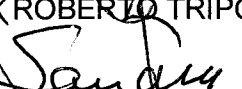
JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

X ROBERTO TRIPOLI


FLORIANO RESARO

17 - RELCOM
17- 01706/2014


SANDRA TADEU

DE 11 / 12 / 14

Pág. 120 Col. 4a

Conferido _____

A Comissão de GRB

Em 11/12/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Dalton Silvano

~~Para relatar.~~

Sala do Conselho de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18 / 12 / 14

President's

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ed.

48/73 19.03.15

FL. nº 48 do
Proc. nº 01- 0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17/03/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Exibição de imagens
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública do ano de 2015.

Foi dada ciência da realização desta audiência, mediante publicação no *Diário Oficial da Cidade*, no dia 12/03/15; no *Jornal O Estado de S. Paulo*, no dia 17/03/15 e no *jornal Folha de S. Paulo*, no dia 17/03/15.

Informo que esta reunião está sendo “transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link *Auditórios On Line*”.

Foram convidadas várias autoridades para debater o PL 377/15. Ainda, temos uma pauta com oito projetos.

PL 115/14, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que “dispõe sobre a realização de coletas de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo, para análise, e dá outras providências”. Em discussão. Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 454/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que “dispõe sobre a utilização do Código de Cores para Resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais, para o transporte de mercadorias no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”. Há inscritos.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, faço uso da palavra, nesta audiência pública, para defender os interesses do projeto de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

O PL 454/14 determina que os estabelecimentos comerciais, que distribuem sacolas plásticas para embalar mercadorias, sejam obrigados a fornecer as sacolas com as cores e os símbolos do lixo reciclável. Essas cores e símbolos já estão regulamentados pela Resolução nº 275/01, do Conama.

Nesse sentido, a Resolução do Conama orienta as cores e os símbolos: azul para papel, papelão e afins; vermelho para plástico, PET; verde para vidro; marrom para material orgânico; amarelo para metal, alumínio e roxo para resíduos radioativos.

É sabido que as sacolas plásticas fornecidas são utilizadas pela população para acondicionarem o lixo doméstico e os estabelecimentos comerciais já despendem de receita para confeccioná-las.

Em pelo menos uma das faces das sacolas, deverá ter esse símbolo e a cor estabelecidos pela Resolução internacional do Conama. Pelo menos, cada estabelecimento terá de dispor, para a população, duas sacolas em que, cada uma delas, terá um dos símbolos educativos.

Essa iniciativa pretende fomentar as disposições de lixo reciclável para que, de forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva, visando propiciar o respeito ao meio ambiente.

Como já disse, os símbolos do Conama são de padrão internacional e a iniciativa determina que os estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar essas sacolas, de forma a educar e ajudar a orientar os munícipes.

Com essa propositura, certamente a população se conscientizará da importância da separação do lixo.

Sem mais, eram essas as razões a defender.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 544/13, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que “dispõe sobre a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, e dá outras providências”. Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 410/15, do nobre Vereador Nabil Bonduki, que “dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de São Paulo, e dá outras providências”. Há oradores inscritos? (Pausa)

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada. PL 282/13, do nobre Vereador Nabil Bonduki, que "revoga a Lei 14.918/09, que autoriza o Executivo a aplicar concessão urbanística nas áreas do Projeto da Nova Luz, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 69/14, dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Floriano Pesaro, que "institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada.

PL 203/14, do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a publicação do Mapa de Conflitos Ambientais da cidade de São Paulo, e dá outras providências". Há oradores inscritos? (Pausa) Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão, considerando a audiência realizada. Antes de iniciarmos a audiência pública ao PL 377/14, esta presidência suspenderá os trabalhos por alguns minutos, a fim de podermos organizar a mesa com as autoridades convidadas, os Srs: Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Dr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabertos os nossos trabalhos, com a presença da nobre Vereadora Juliana Cardoso e dos nobres Vereadores Paulo Frange e Souza Santos, membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Participam da mesa as seguintes autoridades, os Srs: Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo; Gustavo Partezani Rodrigues, Diretor de Desenvolvimento da SP Urbanismo; Dr. Mário Wilson Pedreira Reali, Diretor de Gestão e Finanças da SP Turismo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e Dr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Já realizamos audiência pública de sete projetos de lei. Agora, realizaremos a audiência pública do PL 377/14, do Executivo que "integra ao Programa de Investimentos, aprovado pela Lei nº 13.769/04, o Plano de Melhoramentos Públicos, previsto na Lei nº 14.193/06, bem como altera o artigo 14 da Lei nº 13.769/04".

Peço que os representantes do Executivo façam a exposição a respeito do PL 377/14.

Tem a palavra o Sr. Fernando de Mello Franco, Presidente da SP Urbanismo.

O SR. FERNANDO DE MELLO FRANCO – Bom dia para todas e todos.

Solicito ao Sr. Gustavo Partezani, Diretor de Desenvolvimento e responsável pela coordenação dos trabalhos do PL 377/14, que faça a apresentação.

Antes, apresento o Sr. Mário Reali, que muito recentemente foi convidado para integrar nossa equipe, na verdade, ele já integrava, era do conselho de administração da empresa, nos o convidamos para integrar a equipe na condição de diretor de uma nova diretoria que nós acabamos de constituir, que é uma diretoria de gestão. Gestão específica das operações urbanas que é uma das primeiras respostas nossas, de fato, darmos uma maior celeridade aos processos de transformação que são objetivo principal de todas essas operações urbanas que tendem a crescer em número a partir do momento em que a cidade consiga aprovar novas leis de Operações Urbanas para o desenvolvimento de um território específico que é da macroárea reestruturação metropolitana. Então o Mário, a partir de então ele integra a equipe e vai ser, também uma interrupção muito presente e importante para vocês.

Obrigado, e passo à palavra para o Gustavo para fazer apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passo a palavra ao Sr. Gustavo. Registro a presença do nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Bom dia a todos! Obrigado pelo convite, a Comissão de Política Urbana para apresentação desse projeto de lei, que é o projeto que trata dos melhoramentos urbanísticos da Av. Santo Amaro, junto às obrigações da Operação Urbana Faria Lima.

O que vou apresentar para vocês é um pouco a ideia do que é esse melhoramento urbanístico,

como ele se constitui e quais são as premissas que estamos propondo junto a esse projeto lei. Trata o projeto de lei, como está em tela, integra ao programa de investimentos aprovado pela Lei 13769, de 2004, a Lei da Operação Urbana Faria Lima, o plano de melhoramentos públicos previsto na Lei 14193, de 2006.

Melhoramento público é executar uma obra de melhoramento público, no caso a ampliação da Av. Santo Amaro. Que surgiu como ideia de uma lei aprovada em 2006, por esta Casa, que tratou do alinhamento viário da nova avenida, para incrementação do corredor de ônibus da Av. Santo Amaro.

A Av. Santo Amaro, todos conhecem, é um corredor de ônibus que vai desde à Juscelino Kubistchek, continuação da São Gabriel, até a João Dias, até o Terminal Santo Amaro. E, na maior parte do seu trajeto, é um corredor de ônibus operacional, bastante importante para Cidade que carrega muitos ônibus no sentido bairro Centro/Centro bairro. Com tudo, tem um pedaço dessa avenida que é entre a JK e a Av. Dos Bandeirantes, que é um trecho antigo que nunca foi reformado que fazia parte de um corredor implantado em 83, na gestão do Prefeito Mário Covas, e esse corredor nunca foi reformado, evoluiu-se a ideia de corredor, a velocidade, o tamanho dos ônibus, o tipo de carregamento e esse pedaço da cidade ficou estagnado.

A Santo Amaro, nesse trecho é lindeira à operação urbana. É perímetro da Operação Urbana. Então, nada mais correto e adequado do que a gente inserir o melhoramento desse corredor, a obra desse corredor, dessa nova avenida, nas obrigações da operação Urbana da Faria Lima, para isso precisamos alterar o anexo II da Lei de 2004, que é o anexo que trata de obras, e incluir o melhoramento de Santo Amaro.

Estamos falando hoje de uma obra, de um corredor de ônibus e da recuperação de uma avenida com a acessibilidade, calçada, paisagem urbana adequada em um trecho de 2.700 metros entre a JK e a Bandeirantes. É isso que vamos ver. O que está em tela é todo Av. Santo Amaro. Aquele trecho ressaltado é o trecho da Av. Santo Amaro, que me referi de 2700 metros, entre a JK e a Bandeirantes, que é o trecho lindeiro à operação urbana, é um dos perímetros da operação.

Esse é o sistema de mobilidade para o transporte público coletivo, ônibus da cidade, na zona Sul. Observem que esse trecho de Santo Amaro, é uma espinha dorsal ao processo. Toda a ligação de ônibus da zona Sul passa pelo Santo Amaro hoje. Melhorar a velocidade dessa ligação, a qualidade dessa avenida, e em consequência, urbanizar todo o entorno é uma preocupação importante da São Paulo urbanismo que é a gestora da Operação Urbana, para melhorar, não só a avenida mas principalmente esse fluxo de pessoas no transporte coletivo. Todo o trama do Jardim Miriam, Cidade Ademar, São José, Grajaú, Guarapiranga, está ligando o Centro e a região do emprego, por esse trecho da Av. Santo Amaro. O que está em destaque, é o trecho em estudo.

Aqui são as alternativas de transporte coletivo por ônibus e por metrô. A linha 5 lilás, quando for inaugurada e completada – não tenho a data precisa para isso – ajudará bastante esse processo, mas por enquanto ainda não avançou.

Esse é o trecho que está destacado em vermelho é o perímetro da operação urbana, e o que se quer fazer com esse projeto de lei, é inserir apenas uma obra, um melhoramento público, na avenida. O projeto de lei não altera o perímetro, não altera o perímetro de adesão da operação, não muda em nenhuma hipótese, qualquer quadra, ou qualquer lote da área da operação ou fora da operação que possa fazer benefício da operação. Apenas insere o melhoramento público uma obra nas obrigações da operação.

O problema de Santo Amaro, voltada a três questões: uso do solo, corredor de ônibus, e o ambiente urbano. Uso do solo: uma área degradada, imóveis subutilizados ou abandonados. É um corredor de ônibus saturado, quase 200 ônibus hora pico sentido na avenida, porque é um corredor antigo, não tem ultrapassagem, não tem calçada para o usuário do transporte público. Vamos lembrar que esse usuário, é pedestre, necessariamente, não dá para descer do ônibus e não ter calçada para andar, não tem acessibilidade, não tem um ambiente urbano qualificado, arborizado. É uma área que tem muita clínica, hospital, têm dois hospitais na avenida nesse trecho que precisa, necessariamente, da acessibilidade, isso tudo não existe. Tudo que queremos fazer é reverter esse quadro. Algumas fotos de como é o corredor. É um corredor

bem apertado, bloqueado, muito saturado, não tem calçada, acessibilidade adequada. Essa é a área do Hospital São Luiz. Essa é a calçada do hospital São Luis, pela Av. Santo Amaro. Aqui cruzamento com da Hélio Pelegrino.

O projeto visa alcançar três objetivos: voltar à qualificação do ambiente urbano, mobilidade, uso e ocupação do solo. Ambiente urbano é a transformação do espaço físico. Torná-la adequada para o pedestre com acessibilidade, arborização adequada, infraestrutura das edificações, enterramento das fiações elétricas e de telecomunicações, melhorias dessa infraestrutura.

Mobilidade, é qualificar o corredor de ônibus, é único trecho de toda essa zona Sul, desse sistema, zona Sul que não está qualificado ainda, para isso ele precisa receber um alargamento da via, ultrapassagem nas paradas, abrigos de ônibus adequados, travessias adequadas, tempos semafóricos para pedestres, veículos e articulação do sistema viário individual, carro, com o sistema público no tempo correto. Por fim, há o uso do solo. Também não adianta a gente fazer uma avenida que não tenha frente, que não tenha transformação. A transformação é importante para a Cidade e para a operação urbana. Afinal de contas, é a transformação e a captura de mais valia da transformação urbana, que financia a infraestrutura da operação urbana. Então, tudo isso é importante. Então, a gente também traz incentivos a construções, a remodelação dessa fachada da avenida no trecho em questão. Essa é a Avenida Santo Amaro. Em branco, estão os imóveis atingidos pela obra, da qual serão feitas desapropriações parciais ou totais ao longo de 2.700 metros.

Essa é a configuração da avenida, que é alargada em 2.100 metros. Ela só não é alargada em 700 metros porque há o Hospital São Luiz, um prédio com muitos andares. Em frente, há outro prédio de apartamentos. É o gargalo da avenida. Não faz sentido desapropriar nem o hospital, nem a habitação vertical. Então, são mantidos 26 metros de largura nesse trecho, e depois vai para 36 metros. Hoje a avenida tem 24 metros de extensão. A gente está melhorando a avenida ao longo desse trecho, não com um projeto novo, mas com um projeto de alinhamento viário, que foi aprovado por esta Casa em 2006 e nunca foi executado. Então, a gente recupera esse projeto, esse alinhamento viário da lei de 2006 e executa e implanta esse melhoramento urbanístico.

O que está em cima é o perfil da nova via no trecho de 700 metros, mais estreito. Esse trecho vai receber calçadas de 3,75 metros. Haverá duas faixas de veículos e uma faixa exclusiva de corredor de ônibus em pavimento rígido nos primeiros 700 metros da avenida. Depois nos próximos 2.100 metros, ele é alargado para 36 metros, com calçadas entre quatro metros e cinco metros. O canteiro central é entre cinco metros e oito metros, densamente arborizado, com duas faixas de rolamento, uma faixa de corredor e a parada com ultrapassagem, que é o conceito novo de corredor, que amplia a velocidade e amplia o sistema de fluxo de passageiros pelo corredor. Enquanto o ônibus está parado, com embarque e desembarque de pessoas, o outro que já acabou a fazer esse desembarque ou que não vai parar no ponto, pode tranquilamente passar por aquele ponto, sem ter que esperar o ônibus da frente. Então, nesse sentido, é um sistema novo, da nova geração da terceira geração de corredores, que está sendo aplicado na Cidade; e a avenida fica então com 36 metros de largura.

Para efeito de comparação, a Avenida Faria Lima tem 40 metros, com calçadas de quatro. Só que lá há quatro faixas de rolamento, três para carros e um corredor à direita. Esse vai ficar com 36 metros, mantendo mais do que quatro de calçada arborizada, com fiação enterrada, e o canteiro arborizado servindo para passagens. Trinta e seis metros é maior do que a largura da Nove de Julho, por exemplo, que tem de 30 metros a 32 metros. Trinta e seis é um pouquinho melhor. O que a gente ganha com isso? Largura de calçada, calçada acessível para todas as pessoas. O ponto de ônibus é confortável e acessível, com ultrapassagem.

Aqui está a rede ambiental e corredores verdes e conexões com áreas verdes da Cidade, da qual esse corredor faz parte. Ele está bem posicionado entre o Parque do Ibirapuera e a relação dos parques do povo. A Hípica é uma área verde importante. A Vila Nova Conceição e os Jardins são áreas arborizadas importantes.

Esse é o sistema cicloviário em relação a essa proposta desse novo corredor. Não faz sentido na Santo Amaro, como ligação troncal para a zona Sul, colocar ciclovias na avenida, mas ela

fls. 81
FL. nº 53 do
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

cruza, é transversa à avenida; e ela toma outros caminhos, conectando toda a zona Sul com a área central, a Avenida Paulista.

Por fim, o projeto de lei também altera o artigo 14, que são os parâmetros urbanísticos de cada setor da operação. A Operação Urbana Faria Lima é dividida em vários setores. O único setor hoje depois de 18 anos de existência da operação e onze anos da última lei, em janeiro de 2004, só há um setor com estoques disponíveis, o setor Hélio Pellegrino, que é justamente o setor onde se encontra a Avenida Santo Amaro. O setor Faria Lima, o setor Pinheiros e o setor Vila Olímpia tiveram seus estoques consumidos. O único lugar onde não houve estoque consumido, portanto, necessária a conversão e emissão de novos Cepacs, se necessário, é o setor Hélio Pellegrino; e a Avenida Santo Amaro é o único lugar, na operação, que não teve nenhuma adesão de transformação. Vai fazer 20 anos a operação neste ano. Nenhum empreendimento aderiu à transformação em frente da Avenida Santo Amaro, pelas razões de ambiente urbano de poluição de um corredor antigo e por falta de acessibilidade e qualificação dessa avenida.

O que a gente procura entender então é que transformando a avenida, ela é apta a receber a transformação dos imóveis. Então, o artigo 14, em seu inciso IV, a proposta é incluir esse inciso, que dá incentivos para os imóveis somente lindeiros à Avenida Santo Amaro, para que eles possam aderir à operação, consumir Cepacs, financiar essa obra e, com isso, transformar a paisagem urbana positivamente nesse lugar.

Então, basicamente eu fiz aqui um quadro comparativo, o que são os incentivos do Plano Diretor Municipal, aprovado em julho do ano passado, e o que seria os incentivos da operação urbana Faria Lima. Então, rapidamente, o Plano Diretor traz o (ininteligível) básico de 1. Quanto ao três, pode-se atingir até quatro vezes num corredor, sendo que três é oneroso. Ele traz incentivos para fachada ativa(?) e para uso misto. Meio CA(?), mais ou menos, potencial construtivo do terreno para o comércio, uma puxada(?) ativa e 0,8 para o uso misto.

Na operação, é um pouco diferente. Há outra lógica, mas também na lógica do incentivo. O CA(?) máximo é 4, mas o básico da Faria Lima parte de 2 em todo esse trecho, em todo o setor Hélio Pellegrino. Então, com o CA(?) básico 2, pode-se comprar mais 2 oneroso, sendo que se ganha 02(?) não oneroso, se lembrarem terrenos acima de mil metros. Isso é uma coisa que a própria lei de 2004 já aventa. Ganham-se mais 07(?) de incentivo. O que é isso? 05(?) para (ininteligível) ativo, que é importante. É um corredor de ônibus. É importante trazer comércio no térreo. Vejam que, na nova Avenida Faria Lima, nenhum empreendimento tem (ininteligível) Todos têm portões. São usos específicos ou residenciais ou comerciais, mas nenhum tem comércio ativo no térreo. Todos têm portão ou muro e, depois das seis ou sete horas da tarde, é fechado. No final de semana, é uma avenida que não tem uso.

Aqui não, aqui a gente quer incentivar o uso e trazer essa relação, que já existe nos corredores comerciais da Cidade, desde o começo do século XX. 02(?) é para área de circulação. Avenida Nova Conceição e o Itaim, do outro lado, cinquenta metros para acima da avenida já está transformado. Não há mais oportunidade de remembramento de terreno. Então, os terrenos são muito poucos profundos. Esse 02(?) de CA(?) incentiva 20% da área do pavimento para circulação não computável, o que me permite fazer edifício(?) Lambda(?). Como é na Paulista e como é no centro, como é esse próprio prédio da Câmara, é um edifício Lambda(?). Há muitos corredores aqui. Não se faz mais edifício desse tipo hoje em dia porque a circulação é computável no coeficiente de aproveitamento. A gente incentiva esse tipo. Por que esse tipo é importante? Porque os terrenos são pouco profundos, e eles fazem frente para a avenida. Então, a inclusão do inciso IX no artigo 14 é justamente para trazer esses pequenos incentivos, para, de fato, realizar a transformação. É essa a transformação que vai garantir o financiamento da operação urbana.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Eu convido para participar da Mesa o Vereador José Police Neto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa) Sinta-se como se estivesse na Mesa.

Obrigado.

Vou passar a palavra aos membros da mesa, para fazer os questionamentos. Vou abrir também as inscrições para as pessoas que quiserem se manifestar. Façam inscrições com a secretaria.

Primeiro vou fazer duas perguntas. Se aprovado, quando será executada essa obra? Qual é a previsão do seu início e fim? De onde advém a questão financeira?

O SR. GUSTAVO – Se for aprovado esse PL, que incluirá o melhoramento urbanístico à obra da Santo Amaro nas obrigações da operação urbana Faria Lima, a previsão de obra é de 24 meses, e os recursos para isso serão feitos a partir da emissão de novos Cepacs para a operação urbana. Toda a operação urbana, quando emite Cepacs, tem que ter, no seu suplemento, junto à Câmara de Valores Imobiliários, as obrigações do uso desses recursos. Então, eu tenho que esclarecer exatamente para quais obras destinam-se esses recursos.

Então, para uma nova obra como essa, eu teria que fazer uma nova distribuição de Cepacs, da qual estão vinculados esses recursos à execução dessa obra. Portanto, a resposta é: “Virão os recursos da operação urbana Faria Lima da emissão de novos Cepacs”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, para fazer perguntas.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Gustavo, bom dia. Saúdo aqui os Srs. Fernando Mello, Secretário Fernando Mello; Miguel Reale; Gilson Barreto, Vereador; Juliana Cardoso; Arselino Tatto, Líder do Governo; José Police Neto, Vereador e todos os presentes.

Sr. Gustavo, eu vou fazer algumas perguntas rapidamente apenas para a gente consolidar a informação. Nós tivemos, por uma hora, o debate desses projeto, na Câmara, e algumas perguntas foram feitas e parcialmente respondidas.

Não vamos depois discutir um assunto que já tem respostas. A operação urbana Faria Lima de 1995 tem um EIA-RIMA aprovado. Depois com a mudança, em 2004, para ajustar ao Estatuto da Cidade, não necessitou de um novo estudo, uma vez que não há aumento do potencial de construção da região. Não houve aumento em metros quadrados do que há disponível para construir na operação. A de 2006, que faz um projeto de lei, que transformado em lei é um novo realinhamento e plano de melhoramento de Santo Amaro também não passa também por nenhum estudo de impacto ambiental. A pergunta que a gente faz é: “Dessa forma, nós, estamos corretos com relação à discussão com a meio ambiente?” Essa é uma pergunta que foi colocada no plenário. Eu a estou trazendo para a comissão, até para que a gente possa responder com mais propriedade. A segunda pergunta que foi feita - a gente também tem dúvida ainda - é exatamente com relação a essas desapropriações. As desapropriações foram divididas em dois grupos, desapropriação parcial e desapropriação na integralidade do terreno. Nós gostaríamos de deixar claro para os colegas e também para a comissão qual foi o limite de corte, como nós definimos o que é uma desapropriação integral de uma área e o destino dessa obra, como é que foi feito o destino para áreas institucionais e verde, e a outra para habitação de interesse social.

Terceira situação: tendo, inclusive, área de interesse social, e tendo em vista que já consumimos, em habitação de interesse social, aproximadamente 15% do que já se arrecadou da Operação Urbana Faria Lima, muito acima dos 10% previsto na lei, mas abaixo dos 25% que colocamos no Plano Diretor Estratégico, hoje vigente. E a pergunta que se faz é que quanto que vamos chegar em habitação de interesse social, uma vez aplicada essa mudança na lei, que na verdade não muda, não cria Cepac novo, não cria área a construir a maior em lugar nenhum, é apenas a transposição de obras, deixando de existir obras que hoje não são prioritárias, para contemplar esse espaço da Santo Amaro.

Por fim, apenas um comentário, mas é importante.

Quando houve crítica com relação ao motivo de se investir nessa área, do motivo de se tirar duas obras importantes constantes do projeto inicial Faria Lima: a desapropriação de parte daquele espaço do Itaim até a Bandeirantes, que seria extremamente oneroso; e um viaduto sobre a Bandeirantes, que também seria extremamente oneroso. Sabemos que o dinheiro é finito. O sonho dos engenheiros, arquitetos e urbanistas não param nunca. Gostaríamos de fazer mais. Mas, por mais que estejamos atualizados, por mais que a Secretaria acompanhe ninguém imaginaria, em 95, que teríamos uma linha de metrô no meio de uma operação

urbana como essa, nunca passou pela nossa cabeça, e que o Município também passaria a investir dinheiro da própria operação na requalificação das áreas do entorno do metrô e no próprio metrô. Nesse sentido, com relação a metrô, gostaríamos de um número aproximado do que investimos nessas obras. Na verdade, falava-se em requalificação do Largo da Batata, mas não se falava em metrô.

São essas dúvidas, que não são só minhas, porque sugiram na discussão, uma vez que temos um número grande de Vereadores que participam, em três, quatro mandatos, e viram praticamente essas situações acontecerem.

Obrigado.

O SR. GUSTAVO – Vereador, vou tentar organizar os quatro temas.

Primeiro você falou sobre Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental, o EIA-Rima, e a relação das obras com o meio ambiente.

Precisamos esclarecer uma questão importante, técnica, mas de construção da cidade.

O que é o licenciamento ambiental de uma operação urbana e o que é o licenciamento ambiental de uma obra? São coisas diferentes, com impactos diferentes, com tempos diferentes.

Uma operação urbana licencia um potencial construtivo adicional e um plano de infraestrutura. Quando esse plano de infraestrutura é levado à sua execução, existe o licenciamento da obra, em específico, porque é o desenvolvimento do projeto, o impacto da obra, que leva a essa questão. Vou citar um exemplo para ficar fácil.

A Operação Urbana Água Espreada teve o seu licenciamento ambiental em 2001, posterior à legislação. Essa operação licenciou alguns milhões de metros quadrados construtivos adicionais, área construída adicional – ACA –, e licenciou um plano de infraestrutura. Hoje estamos construindo duas pontes sobre o Rio Pinheiros que vêm desse plano de infraestrutura – Itapaiúna e Laguna. As duas pontes obtiveram licenciamento ambiental específico quando da realização da obra. Vejam que se passaram 12 anos entre a aprovação da operação da urbana e a execução das pontes. A cidade é dinâmica, ela mudou. Então houve a necessidade disso. Trazendo o exemplo para a sua pergunta: quando a operação urbana foi licenciada, licenciou-se a quantidade de metros quadrados construtivos, e a lei de 2004 estipulou o número de títulos, Cepacs, que são convertidos por esse potencial. Não foi mudado o potencial construtivo, portanto não foi realizado um novo EIA-Rima ou uma revisão do EIA-Rima. A lei de 2006 não é a lei de uma obra, é a lei da necessidade de planejamento de um melhoramento urbanístico, resguardando terra para a benfeitoria e para o interesse público, que é a lei de alinhamento viário e seus critérios.

Como aprovado, a Lei 16.020, ano passado, nesta Casa, a lei de alinhamento viário dos corredores, prevê que o corredor, um dia, vai passar lá. Todo corredor, quando for construído hoje ou daqui a 10 a anos, deverá se submeter a um licenciamento ambiental específico. Portanto, a própria obra da Santo Amaro, se necessário, será submetida a licenciamentos, que tem alguns critérios, como o tamanho da obra e o impacto que causa. Essa obra é uma reforma, não uma via nova, e como tal causa certo impacto, como o de vizinhança e o ambiental. Então tudo isso será cuidado no projeto e no avanço da obra, respeitando sempre a legislação de licenciamento ambiental para obras, o que é diferente de um licenciamento ambiental para uma operação urbana.

A Operação Urbana Água Branca, aprovada nesta Casa em outubro de 2013, teve um licenciamento ambiental, que não alteramos, porque entendemos que era importante manter, por todos os critérios ambientais. Isso não quer dizer que exclui as obras específicas de um licenciamento específico. A ponte da Raimundo, a habitação social ou a descontaminação, ou um viário, um corredor, ou a própria estação de metrô e trem, a Linha 6, que está sendo construída, a drenagem que está sendo feito lá, enfim, todas necessitarão, porque são impactos específicos. Então é importante posicionar os senhores da diferença disso, para que possamos instruir a discussão com clareza e qualidade. Existe uma diferença, e não é o caso aqui. Aqui está bem claro o que é um licenciamento de operação e um licenciamento de obra.

A segunda questão são as desapropriações e seus critérios, e é muito esclarecê-los. Um PL tem todas as intenções positivas para a cidade, mas não vem com um manual de instrução.

A desapropriação foi feita essencialmente apenas nos terrenos tocados pela lei de alinhamento viário de 2006, ora parcial, ora integral. Parcial é quando é necessário só para o alargamento da avenida, da calçada, do canteiro central. O total tem dois critérios: 1) quando gera um residual com terreno mínimo que não configura um lote mínimo da qual o proprietário vai recorrer, no Judiciário, e no fim das contas vai haver uma desapropriação total, porque ele vai ficar com uma nesga de terreno que ele não pode aproveitar, e a lei de desapropriação não permite que o proprietário afetado por uma desapropriação fique com um residual em que ele não possa empreender, como construir uma casa ou alguma coisa que o valha.

A Santo Amaro tem um sistema fundiário em que o tamanho dos lotes é muito heterogêneo, e a maioria delas são pequenas casinhas sem recuo lateral e frontal, que viraram comércio ao longo do tempo. São as pequenas oficinas, são aqueles lugares que estão sem uso. Então, quando cortamos a avenida por esses lugares, acabamos gerando residuais de terreno que não dão aproveitamento, o que nos obriga a desapropriar totalmente. E são esses, que são vários, que geral essa planta. Estamos vinculando isso a espaço público e à área verde. Esse lugar da cidade tem muito pouco espaço público e área verde, em que pese ter o Parque do Ibirapuera lá em cima, a arborização urbana na Vila Nova Conceição, que é uma zona residencial. Então estamos trazendo pequenas praças com terrenos que ficarão residuais. Vejam a nova Faria Lima, a JK, a Chucuri Zaidan. Sempre tem residuais, terras públicas que ficam para a Prefeitura porque não dá para a destinação de nenhum equipamento, porque não configura um lote mínimo. Por alguns outros critérios, vamos ter que demolir os edifícios e reformá-los. Algumas fachadas não têm conserto, a obra de transformação é muito grande, então também não compensa. É prejuízo para o erário público demolir tudo e depois recompensar o proprietário pela benfeitoria, que são os terrenos em amarelo. Então propomos que esses terrenos, pequenos, em amarelo, possam servir para equipamentos públicos. Os lotes de trás não dá para lembrar, porque já estão transformados. São terrenos que vão ficar na avenida, não serão transformados. Então temos a oportunidade de destiná-los a equipamentos públicos, que é uma lógica que o Plano Diretor traz para os eixos de transformação, nos quais residuais podem ser aproveitados para equipamentos públicos. Falo de creche, escola, UBS, atendimento ao idoso, equipamento de SMADS, que é uma coisa que temos muito pouco na cidade, e muito pouco nas regiões da cidade. Podemos, então, transformar a avenida, e trazer a benfeitoria pública por completo – do ambiente urbano, da qualificação do urbano e do equipamento público. Então essa é a ideia desse PL, quando solicitamos que sejam trazidas as áreas em amarelo, que sejam retornadas em equipamento. E se quisermos, como terra é um bem muito escasso na cidade de São Paulo, nós podemos edificar em cima dos equipamentos para habitação de interesse social.

A terceira pergunta se refere à destinação de habitação de interesse social na operação urbana.

Para a Operação está previsto o uso de no mínimo 10% dos recursos para habitação de interesse social. A Operação urbana Água Branca já melhorou muito isso, em 2013, trazendo 22%. E o Plano Diretor melhorou mais ainda, colocando destinação de 25% para as novas operações. Mas essa lei é antiga, é recepcionada pela revisão do Plano Diretor, e naquele momento se entendia que no mínimo 10% foi colocado para a habitação social.

Algumas gestões do Executivo avançaram ao longo desses 20 anos na obras de habitação de interesse social na Operação urbana Faria Lima, outras avançaram menos. Mas, de fato, como a operação arrecadou 2 bilhões e 21 milhões, até hoje, e da destinação para HIS já foram pagos 311 milhões. Esse dinheiro é basicamente de três processos: favela do Real Parque, que foi toda transformada; a favela Coliseu, cujo projeto e obra já foram licitadas, ali na Rua Funchal; e a favela do Panorama, que já começou o cadastro, que era um problema muito grande. E tanto a Real Parque quanto a Panorama são em áreas fora da operação urbana, porque o Anexo II da lei trazia isso como uma obrigação da operação. Na verdade, não foram gastos 311 milhões, foram gastos 270 milhões, e tem 41 milhões reservados para a fase 3, final, da Real Parque. Contudo, já reservamos toda a obra do Coliseu, aproximadamente 125 milhões, e toda a obra da Panorama, aproximadamente 170 milhões, o que dá mais ou menos quase 300 milhões de dinheiro a mais para essas obras, o que vai fazer chegar a 600 milhões

FL. nº 57 do
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF/10/075

de investimento em HIS na operação, quando tudo estiver ponto. Já arrecadamos 2 bilhões, e temos a possibilidade de arrecadar mais um pouco. Falamos em torno de 18 a 20% em contas finais, projeção futura, para HIS, então o dobro do que os 10% mínimo. Esse dinheiro já está reservado, já está em processo de projetos de desapropriação e construção. E isso diz que esses critérios de obra da Real Parque, da Panorama e da Coliseu estão atendidos pela Operação. E se necessário, podemos trazer, com alguns recursos, a complementação das famílias afetadas por essas obras. Digamos que numa família eu removo 600 famílias, e consigo assentar bem 500. As outras 100 eu não vou mandar para outro lugar da cidade, eu vou deixar, porque elas trabalham perto, moram por ali, e portanto têm direito à cidade. Então pode, possivelmente, haver uma complementação nesses lugares. É quase como um pulmão. É a ideia do PL 377. Isso para melhorar apenas as comunidades afetadas pela lei original – Panorama, Real Parque e Coliseu.

Por fim, o investimento do metrô.

O investimento do metrô tem uma conta vinculada, e já foram disponibilizados quase 80 milhões, com 4 milhões a serem liquidados. É importante todo mundo entender: entrei no site da São Paulo Urbanismo e encontrei uma planilha da conta, então é tudo público e transparente. Essa planilha da conta é o dinheiro que tem na conta, não necessariamente o dinheiro que está disponível, que já está empenhado, rotulado para alguma obra, e cujo cheque não foi descontado. Esses quatro milhões são residuais do metrô da Linha 4, que ainda está em obra, com três estações a serem terminadas. Como não acabou, eles devem descontar isso em breve. Mas foram investidos em torno de 80 milhões na Linha 4, numa parceria entre o Município e o Governo do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Gostaria de registrar a presença do Vereador Aurélio Nomura.

Pelo que me consta, não tem Cepacs na Operação Consorciada Faria Lima.

Outra coisa: o limite da operação é o eixo da avenida. Como fica o outro lado?

A terceira pergunta: na Subprefeitura de Vila Mariana, será abandonada a Operação Urbana Santo Amaro, prevista no plano regional?

O SR. GUSTAVO – Sobre os Cepacs.

O último leilão colocou no mercado uma série de Cepacs. Foram leiloados, ao todo, 520 mil Cepacs, que foram colocados em colocação privada, que chamamos de quitar obras e melhoramentos – em vez de quitar com dinheiro, quitar como título –, o que é possível pela lei da operação, e algo que foi realizado em algum momento histórico. Foram 117 mil títulos. Desses títulos em colocação privada e leiloados, foram convertidos 578 mil títulos, aproximadamente, o que me sobra em circulação 58 mil, 786 títulos. Então existe no mercado, na mão de proprietários privados, 58 mil, 786 títulos. Já foram pagos ao Poder Público, já estão na conta da Operação, e muito possivelmente já foram até utilizados, mas não convertidos. Então, do total de um milhão de Cepacs que eu tinha, 650 mil já foram vendidos de alguma maneira. Tenho 350 mil no cofre da São Paulo Urbanismo, e no mercado tem 58 mil disponíveis, então existe título no mercado. Acontece que o preço desse título no mercado é o privado que dá, porque está na colocação privada, e é um preço que sobe, e muito, em relação ao preço do último leilão.

Se fizermos um leilão para construir melhoramentos urbanísticos na operação, ou para terminar o pacote de obras, a gente pode colocar até 350 mil títulos no mercado. Mas temos um problema: quando a operação é construída e planejada, o título é trocado por metro quadrado de área construída adicional ou é trocado por compra de parâmetro urbanístico. Parâmetro urbanístico é aumentar o gabarito, é aumentar a taxa de ocupação, o acesso por rua menor que 12 metros, coisas que na lei ordinária do Município, na Lei de Zoneamento, na 13.885, por exemplo, não seriam permitidas. Na operação é permitido, desde que haja a compra com o Cepac.

Se eu fizer um cenário, e eu só posso emitir contra o Poder Público aquilo que é possível de ser convertido em área construída adicional. Se eu fizer um cenário de conversão, eu tenho um cenário pessimista, não otimista, o que me colocaria, com segurança, a possibilidade de vender apenas 70 mil dos 350 mil que tenho em mãos, 20%. Por que só 70 mil? Porque eu

FL. nº 58 do
 Proc. nº 01-0454/14
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

posso correr o risco de alguém sobrar com Cepac na mão e não converter, e isso não pode acontecer. A Câmara de Valores Imobiliários, a legislação que cria tudo isso, não permite que algum proprietário de título fique com título na mão sem converter. É o cheque sem fundo. Então, no nosso saldo, eu só posso dar um cheque de até 70 mil títulos. Então, se houver colocação de leilão no mercado, a gente vai colocar esse limite. Temos que esperar esses títulos serem convertidos, para daí rever as contas e poder, ou não, colocar mais títulos no mercado. Temos de esperar que sejam convertidos porque a taxa de conversão não é um para um, tem lugar que é 0,8, eu troco um título por 0,8 metros quadrados, como no caso da Faria, tem lugar que eu troco por 2,4, que é o caso de Pinheiros, residencial, e isso muda estoque, e eu tenho que ir acompanhando e emitindo título, conforme eu vou acompanhando. Com segurança, hoje, apenas 70 mil. Então há Cepacs no mercado, 58 mil, quase 59 mil, e tem a possibilidade de emitir mais 70 mil. Essa é uma questão muito clara.

O SR. PAULO FRANGE – É possível termos uma ideia de quanto foi convertido para parâmetros e não para edificação?

O SR. GUSTAVO – Tem. Em média, 15%. É por setores, é diferente. Uns 20; outros 8. Então, em média, de 14 a 15%, na história da operação, que foi convertido para parâmetros. Então é basicamente dizer que 15% eu troco em parâmetro, 85% eu troco em área construída adicional. Se eu for conservador nesse cenário, claro, porque eu tenho que ter segurança como Poder Público para fazer isso, eu vou conseguir colocar no mercado em torno de 70-75 mil títulos; mais do que isso, só aguardando as conversões, para estudar esse saldo todo.

De fato, a Santo Amaro é limite da operação. E o que estamos pedindo não é a conversão, mudar o perímetro para adesão. Existe o perímetro da adesão, numa operação urbana, e existem as obras que essa operação urbana tem que fazer. Vejam a favela do Real Parque, que está muito fora, do outro lado do rio Pinheiros. Ela é, na verdade, território da Operação Urbana Água Espraiada, mas ela é uma obrigação da operação antiga da Faria Lima, um compromisso de quase 20 anos, e que foi realizado – está fora, é só uma obra, não um perímetro de adesão. Então não estamos mudando o perímetro de adesão, estamos simplesmente executando uma obra.

Existe um problema, que consertamos no alinhamento viário da 16.020, e também no novo Plano Diretor: a avenida não pode mais ser borda, tem que ser eixo, porque não se faz meia avenida. Não existe avenida do canteiro central para o lado; é sempre completo, de calçada a calçada, que é o correto, ainda mais num corretor de ônibus. Então o que pedimos não é mudar a adesão do perímetro, mas simplesmente fazer a obra, e a obra por inteiro.

Vejam vocês que a obra, nas últimas duas quadras, antes de chegar no viaduto, não é perímetro da operação também, porque ali é uma ZER, e eu não posso fazer operação em ZER. De forma alguma vamos mudar o perímetro da operação, vamos simplesmente conectar a obra que estamos fazendo com o viaduto existente. Então isso é importante. É simplesmente uma obra, não uma mudança de perímetro. O proprietário de terreno, do outro lado da avenida, não vai poder aderir à operação; não muda nada. É do mesmo jeito, só vai ter uma calçada adequada, alargada, numa avenida adequada em frente dela.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu não entendi: não mexe no perímetro, mas organiza uma parte de obra que tem ali.

O SR. GUSTAVO – Ele não muda o perímetro, ele simplesmente faz a obra. A Santo Amaro é parte da operação urbana, só que os terrenos não são dos dois lados, é de um lado, mas a avenida é parte, então estou fazendo a avenida, não mexendo em terreno.

O novo Plano Diretor estabeleceu a macroárea de estruturação metropolitana como a área adequada para as operações urbanas. A operação urbana Santo Amaro, prevista lá no plano regional, não foi levada adiante. Aliás, temos seis operações que não foram levadas adiante: a Vila Sônia é uma delas, que não teve lei específica; a Santo Amaro; a Vila Maria Carandiru; a Diagonal Norte, que é na região da Raimundo, de Pirituba; a RioVerde-Jacu Pêssego teve lei específica, mas o instrumento estava equivocada, porque é preciso 25 anos de investimento público para se começar a pensar nessa operação urbana; entre outras. Então, de fato, a operação urbana estava prevista no plano regional. Não tem lei específica, tem hipótese de se estudar. Isso não está anulado. O que estamos fazendo não é uma operação urbana, é uma

obra de alargamento de avenida, que pode até gerar uma mais-valia para, no futuro, na sequência, se estudar uma operação urbana lá.

Hoje, passados 12 anos da 13.885, essa região se transformou demais. Entenderia, tecnicamente, que perdemos o tempo dessa operação, que as coisas já se transformaram ali. É muito melhor irmos para a Água Branca, Barra Funda e para a Mooca, que estudamos trazer ainda este ano para a Casa – vamos encaminhar o projeto de lei do Executivo, já em licenciamento. É muito melhor ir para esses territórios do que pensar em territórios que já foram transformados. Mas não é impeditivo. Se a preocupação é essa, não é impeditivo.

O SR. SOUZA SANTOS – Bom dia a todos. Tenho várias perguntas para fazer ao Gustavo, mas vou ser breve.

Gustavo, a avenida tem 7 km e 400 metros. Por que somente 2.700 metros serão feitos?

Como há previsão de desapropriação integral, esses proprietários foram comunicados da desapropriação? Houve uma discussão anterior à elaboração desse projeto junto com os proprietários desses imóveis? Quantos imóveis serão afetados? Outra questão que coloco é quanto à realização de um estudo sobre o possível gasto com as desapropriações. Você tem um número real dos gastos com as desapropriações?

São essas as minhas questões.

O SR. GUSTAVO – Vamos lá, respondendo primeiramente à questão da Av. Santo Amaro, um corredor com quase 7.500 metros de extensão.

A obra desse corredor foi executada em 2002, iniciada e inaugurada em 2004. Se eu pegar um ônibus na JK com a Santo Amaro, saindo do Túnel da São Gabriel, e for em direção ao Terminal João Dias, esse trecho em pauta é o único que não está reformado, que não está ampliado, que não tem o pavimento adequado, que não tem ultrapassagem, não tem o ponto de ônibus à esquerda – é a à direita – e não tem largura adequada. Cruzando o Viaduto Bandeirantes, sobre a Avenida dos Bandeirantes, o trecho se alarga. Toda a área do Brooklin, que vai em direção à Chácara Santo Antônio, até o Terminal João Dias, quando vira binário, está tudo feito, está tudo adequado. Então, na verdade, eu não vou fazer a obra, vou terminar de executar um sistema de transporte público que atende toda a zona Sul da cidade. Isso é importante entender. Não estamos falando das calçadas das pessoas que estão na Av. Santo Amaro, estamos falando do sistema de transporte coletivo de toda a população da zona Sul, que para ali. O gargalo do trânsito é ali. Tem muita gente que desce ali e vai a pé, ou que pega um trecho a pé, porque demora demais. Não tem ultrapassagem, não está qualificado, etc. etc. Todo corredor tem embarque no centro, no canteiro central, mas não na Santo Amaro. O ônibus da Santo Amaro tem duas portas, dos dois lados, porque ele vai trafegando por isso. Então estamos terminando esse sistema. É a obra que falta, o resto está pronto, e está pronto há dez anos. A cidade espera há dez anos essa obra, e não é a cidade, quem mora em Santo Amaro, é o sistema da zona Sul – Cidade Ademar, Grajaú, Guarapiranga, todo mundo que vem de ônibus para a Paulista e que encontra esse gargalo. Então é importante observar que ela é estratégica, e a operação urbana pode ser inclusiva nesse sentido, de melhorar não somente a destinação da sua porta mas de toda a cidade.

A segunda questão é quanto à desapropriação.

De fato, eles foram avisados em 2006, quando teve o alinhamento viário. Faz nove anos que tem esse lei aprovada. Esta Casa fez as audiências em 2006, debateu longamente o PL de alinhamento viário, que foi aprovado – tem todo mundo que foi a favor desse PL que se efetivou na lei de alinhamento viário. Enfim, houve amplo debate. Estamos atrasados nove anos. Talvez as pessoas que discutiram lá se lembrem vagamente, mas houve a discussão, houve as audiências, e a Casa já aprovou o alinhamento, estamos apenas executando.

Houve empreendimentos nesse lugar? Muito poucos, mas o que houve já respeitaram esse alinhamento – não construíram benfeitorias sobre a área que será desapropriada. O que será desapropriado de fato é apenas aquilo que está desde os anos 70 estagnado, que não se transformou, que não tem uso ou está subutilizado.

São 65 imóveis atingidos parcialmente e 66 imóveis atingidos totalmente. Por que parecem muitos? São imóveis de testada de cinco metros.

- O orador passa a se referir a slides.

O SR. GUSTAVO – Esse toldinho vermelho é um imóvel, aquele azul é outro. É um sistema fundiário antigo, muito pequeno. Então, quando eu passo a avenida, tem um impacto nisso. Então esse número de 130 é porque são imóveis pequeninhos. Vejam que alguns estão no alinhamento, mas outros, como aquele recuo daquele muro vermelho, já respeitou o alinhamento, de modo que não precisará ter sua casa ou loja desapropriada. Então esse número parece muito, mas na verdade é muito porque tem uma condição fundiária diferenciada.

Quanto ao valor: o preço estimado de mercado, não estou falando de ITBI, desta região, desta área, desta avenida, para ser mais preciso, é em torno de 7.700 reais por metro quadrado. Estamos falando de um valor de desapropriação em torno de 168 milhões. É um valor de desapropriação adequado a uma obra desse impacto para uma nova avenida. São 21.905 m² de área desapropriada em 65 terrenos parciais e 66 terrenos totais, dando um valor de desapropriação de cerca de 168 milhões, o que é uma estimativa baseado em valor de mercado. A ferramenta de base é o ITBI, e vamos notificando e colocando isso ao longo do tempo.

Acho que essas eram as três questões que o senhor tinha perguntado.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Queria me concentrar mais na questão das áreas para construção de moradia popular.

Pelo que estou entendendo, você colocou que teria um recurso a ser organizado já, que já foi feito – a Favela Real Parque, que estaria na organização das favelas Coliseu e Jardim Panorama.

Hoje, como está a organização da construção dessas habitações?

Aqui tem um questionamento muito intenso segundo a qual se está priorizando a construção do corredor de ônibus, e deixando para trás a organização das moradias para essa favela. Então queria saber que estágio está e se o corredor de ônibus começa a ser feito simultaneamente à organização das moradias.

Claro que sabemos que as comunidades das favelas Coliseu e Panorama não serão totalmente atendidas, porque não é possível contemplar, com as habitações, as famílias que estão na região. Portanto, o que entendendo desse PL é que vocês teriam alguns espaços que seriam organizados para a área habitacional, para acomodar o restante das famílias. Mas a conta dos recursos não está batendo: o recurso para a construção dessas moradias nesse corredor vai sair da onde?

Queria que você fizesse essa conta novamente comigo. Eram mais ou menos R\$ 420 milhões. Se gastar em média R\$ 250 milhões, então sobra R\$ 170 milhões, e tem que incluir HIS e a construção do corredor de ônibus. Será que essa conta vai bater, ou existe outro recurso para fazer a construção do restante dessas moradias?

Obrigada.

O SR. GUSTAVO – Gestão pública é cheia de contas, então a gente tem que olhá-las com bastante cuidado. Vou detalhar a explicação para ficar bem claro.

A Operação Urbana Faria Lima leiloou, ao longo da sua história, 650.000 títulos, que foram ao leilão e/ou colocação privada. Com a venda desses Cepacs, ela arrecadou R\$ 2.021.869.903,78. Esses Cepacs foram vendidos em três distribuições e, em cada uma dessas distribuições, foi relatado com o que vou gastar esse dinheiro. Isso é obrigatório. Em nenhuma dessas distribuições foi especificada a Av. Santo Amaro, porque ela não fazia parte e integrante do Anexo 02 da lei, que diz das obrigações de infraestrutura, quais obras eu tenho que fazer. Portanto, se o PL for aprovado, teremos que fazer uma nova emissão de Cepacs, Vereadora.

Expliquei agora há pouco para o Presidente que há possibilidade de emitir, no mínimo, 70.000 títulos, confortavelmente. Isso arrecadaria em torno de R\$ 400 milhões, valor mais do que suficiente para desapropriar, fazer o corredor, construir equipamento e as habitações.

Quanto às habitações de Panorama, Real Parque e Coliseu, elas estão contemplados com o dinheiro que tem em caixa, R\$ 442.796.592,00. Esse dinheiro está reservado. Então, esses R\$ 300.000,00 de que falei serão debitados dessa conta, Vereador.

O dinheiro da av. Santo Amaro não existe, ele só existirá quando o PL for aprovado e com a

emissão de novos Cepacs, como expliquei há pouco.
Portanto, esses dinheiros não se misturam.

A gente já avançou muito quando, na Operação Urbana Água Branca, fez contas separadas. Aqui não tem conta separada, aqui é gestão, então a gente está fazendo um trabalho muito sério, cuidadoso e meticuloso no sentido de organizar o orçamento, como todo bom orçamento deve ser organizado.

Então esse dinheiro que está na conta já atenderá a essas famílias, e o dinheiro da Santo Amaro virá da aprovação do PL, de uma nova emissão de títulos, da qual terá a destinação para outras coisas, dentre elas a obra na avenida.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Em média, quanto custará esse corredor? O senhor já tem esse orçamento?

O SR. GUSTAVO – A gente não avançou em tudo porque o PL não está aprovado. Eu precisaria, por exemplo, fazer as desapropriações, emitir DUPs, fazer os processos judiciais, ouvir contestações. Então, a gente só tem uma ideia de que a desapropriação custará em torno de R\$ 168 milhões e a obra, em torno de R\$ 100 milhões, que é uma obra de corredor.

O SR. – Juliana, só lembrando que, quanto à orientação da Gestão Haddad em relação à produção de moradia, nesse momento estamos com as linhas de financiamento do Minha Casa, Minha Vida abertas para a produção, mas não para a aquisição de terra. Então, a prioridade nas operações urbanas tem sido a aquisição de terra, uma vez que as verbas desses fundos complementares, que você questiona, poderão vir do Minha Casa Minha Vida. Então, a Santo Amaro também está dentro do mesmo princípio, assim como Água Espraiada, Água Branca e futuramente Mooca e Vila Carioca.

R – Só complementando, eu teria aí uma obra final em torno de 270 milhões. Se eu colocar cepacs à venda, os que eu tenho reservados, eu conseguiria atingir em torno de 400 milhões. Dá com tranquilidade para gente executar aquilo que estamos nos propondo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há dois inscritos: o Sr. Laerte e o Vereador José Police Neto. Primeiro fala o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Deixe-me cumprimentar o Secretário e também o Gustavo; e a excelente nova aquisição da equipe, o sempre deputado, e amigo.

Vou tentar explicar um pouquinho o que está no plano, o programa de investimentos, e o que o conjunto de receitas já arrecadado, e que se pretende arrecadar, conseguirá realizar, isso sob pena de aprovarmos a alteração em um anexo e, ao final da operação, não conseguir realizar o plano que nós aprovamos.

A primeira questão é entender qual a previsão de receita para a finalização da operação. O Gustavo nos disse que ainda é possível a emissão de novos 70 mil certificados. Até para entender, e para quem nos acompanha, o cepac é um certificado que potencializa a construção, permite construir um pouco mais ou utilizar esse certificado em parâmetros urbanísticos. E isso pode chegar a 400 milhões. Com isso se esgota a capacidade de receita da operação, Gustavo?

Por outro lado, quando da informação oficial à Casa do custo dessa intervenção agora anunciado no valor de 268 milhões, foi anunciado pela Carla Poma, SDM – Superintendência de Desenvolvimento, o valor estimado de 370.750.363 milhões de reais. Há uma diferença então de 102 milhões entre o apontado pelo diretor, neste momento, e aquele valor apresentado nos documentos oficiais desta Casa. Por que falo isso? Porque outro documento da SP Urbanismo quando estimou a ciclovia da Faria Lima, o valor foram 15 milhões. A realização dela, segundo dados oficiais encaminhados à Casa pela Secretaria das Subprefeituras nos dá conta de 50 milhões 782 mil 813 reais e 2 centavos.

Aqui o esforço que faço é para que, de fato, quando aprovarmos o anexo que retira alguns investimentos, aliás, retira alguns investimentos, mas mantém o melhoramento. Por que falo isso? Porque o nosso diretor Partezani, quando esteve nesta Casa, anunciou que o prolongamento da Faria Lima até a Bandeirantes promoveria um arrasa quarteirão. Esse foi o termo utilizado. Ele deixa de integrar a lista passível de investimento da operação, mas continua sendo um melhoramento possível. Então, continuo com o melhoramento existente, não uso o dinheiro da operação, mas continuo com a possibilidade de com esses recursos o

Tesouro realizar o arrasa quarteirão. Aqui é para entender a dinâmica do que vamos deixar no território.

Se eu não reconheço que aquele melhoramento é necessário, que eu não terei obras realizadas em meu plano de obras, eu tenho que retirar todos dali. E tenho então de revogar esses melhoramentos sob pena de continuar a congelar áreas nas quais não mais realizarei intervenção. Portanto, tenho de estimular com outras regras, que não da operação urbana, a ativação para o resgate daquela região. Digo isso porque é verdade, a Santo Amaro precisa de um bom tempo, pelo menos desde 2006 quando esta Casa aprovou o melhoramento, ela precisa de ativação. O Plano Diretor atuou na ativação para que todos os corredores com essa característica, ele promoveu um coeficiente de aproveitamento diferente daquele que historicamente havia. Prova disso é que estudos realizados pela SP Urbanismo não adota em 2013 e 2014 o novo parâmetro, adota posteriormente às aprovações naquele conselho. Todas as apresentações que estão na internet nos dão conta de que a linha de construção para essa intervenção para o trecho leste da nossa Santo Amaro é diferente do que passamos a ter com o Plano Diretor. Toda forma como o diagnóstico foi feito, portanto, um diagnóstico do aproveitamento que cada fachada tem para a Santo Amaro, é diferente daquele que se consolidou quando do debate da matéria na Casa. E até mesmo quando do envio porque o projeto foi enviado à Casa posterior à aprovação do Plano Diretor.

Então hoje há uma mudança apresentada pelo Partezani, mas na consecução, na constituição do projeto, não. Tanto é que os pontos críticos, a análise da desapropriação total e parcial, que constam dos estudos, vão ser diferentes do apresentado neste momento. Se pegarmos a apresentação realizada neste momento e conferirmos com aquela que consta na antepenúltima reunião, o volume de desapropriação no momento da decisão do projeto, quando do encaminhamento do Executivo para a APL avançar, é diferente deste que está sendo aqui defendido corretamente.

Por que esses questionamentos? Se é fato que há no anexo um conjunto de obras; se é fato que produziremos 350, 400, 420 milhões adicionais; se é fato que essa obra vai nos custar ou os 280 ou os 270 lançado nos documentos encaminhados oficialmente pela empresa; e se ainda não realizamos todas as obras do plano de obras, e me parece claro a todos que esse projeto não nos obriga a aprovar para termos a possibilidade de emissão de certificados. Não me parece que é o projeto que permitirá aquilo que tanto o decreto 5394 estabeleceu na nova regulamentação de 13.760, quanto à portaria 74 da Secretaria. Aqui estou querendo entender o seguinte: se é verdade que não precisamos do projeto para produzir recursos para realizar o plano de obras, que já está lá, e a gente tem no plano de obras intervenções ainda não realizadas, por que adicionar um novo gasto se não temos ainda a garantia de que os gastos anteriores irão ser saldados com o que temos em caixa, mais esses 70 mil que vão ser colocados. Essa é a primeira intervenção que faço porque tenho uma segunda imediatamente depois dessa leitura. Se nós, com esses 400 milhões reais, daremos conta de realizar todo o anexo II por que aí teremos como definir prioridades. Se o que está em caixa realiza tudo que está no Plano de Obras, não as duas intervenções que vão ser retiradas, sem dúvida nenhuma, poderemos discutir uma nova obra com recurso adicional. Esse é o primeiro questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Registro a presença da Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. _____ - Vereador Police, obrigado pela pergunta. Ela trabalha com vários assuntos, então, vou tentar organizar esses assuntos para dar resposta. Vamos dividir as coisas para podermos entender o que você está colocando e para as pessoas também entenderem e aí melhorar o debate. Primeiramente, vou falar de recurso, depois eu vou falar de projeto e depois de aplicação do projeto e do recurso no território, que é basicamente gestão.

Sobre recurso o que afirmei que a gente pode com segurança e de maneira muito conservadora emitir pelo poder público são 70 mil títulos. Por quê? Porque não tenho como garantir que todos esses títulos serão convertidos pelos compradores. Se todo mundo for para o setor Hélio Pelegrino, Vereador, e converter que um CEPAC vale 2.4 eu esgoto os estoques da operação. E aí fica gente com um título na mão e isso não pode ser feito, isso é estelionato.

FL. nº 63 do
 Proc. nº 01-0454/14
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101075

da operação e a gente, com clareza e responsabilidade que temos, não vamos deixar isso acontecer.

Contudo, eu posso avaliar e ir controlando essas conversões para que no final, com compra de parâmetro, eu posso comprar a qualquer hora, e no final ir melhorando isso e se possível emitir até mais CEPACs do que 70 mil. O que eu disse e reafirmo é que 70 mil com segurança, num cenário conservador, é aquilo que tenho garantia que se todo mundo for ao mesmo tempo num lugar, eles conseguem trocar por área construída adicional, que é o que interessa. Eu tenho 440 milhões em caixa já comprometido com algumas obras e conseguiria mais 400 milhões se eu vender pelo preço que a lei me obriga e consigo com isso em torno de 800 milhões, 850 milhões de reais, que dá para fazer todas as obras da operação a exceção do prolongamento da Faria Lima. O prolongamento da Faria Lima que é da lei de alinhamento viário que é da lei de alinhamento viário de 1968, feito pelo próprio Prefeito da Faria Lima.

Temos lei de alinhamento viário dos anos 40 e que a gente nunca olhou todas as leis. Talvez seja uma tarefa para a gente fazer. Importante e urgente. Aquilo que é essencial e aquilo que não é essencial e que perdeu a razão de ser. Temos territórios industriais como a Mooca, o Jaguaré, leis de 1947, de 1938, que nunca foram executadas e que não fazem o menor sentido. Quando foi construída a Faria Lima, a antiga rua Iguatemi, foi construída nos anos 70, e foi até a Cidade Jardim, depois apenas nos anos 90 que levou até a Hélio Pelegrino e não foi levada até a Bandeirantes. Nesse meio tempo surgiu a Berrini, Chucre Zaidam, "complementação de Santo Amaro, alargamento de Santo Amaro e a dinâmica da Cidade mudou e não podemos na nossa responsabilidade enquanto planejador urbano e gestor público, congelar a Cidade".

Temos de avaliar a sua dinâmica e avaliar se é pertinente ou não. A palavra arrasa quarteirão, porque de fato o que acontece? Ela pega a Ribeirão claro e demole inteira, foi um projeto de lei aprovado em 1968, da gestão do Prefeito Faria Lima, vai para quase 50 anos. A Vila Olímpia era outra questão, o Itaim era outra, a Bandeirantes era um fundo de vale ainda.

A lei de 1995 trouxe isso para aplicar. Hoje não faz mais sentido. Ninguém nesta Casa teria como propor a execução desta obra, primeiro, pelos recursos, na questão de terras, o impacto social e habitacional e de empregos que gera. Tem uma área de muito emprego ali. Basicamente a área não evoluiu, são casas não está verticalizado, mas é um impacto muito grande.

De fato isso está no anexo II da lei de 2004 e como integrante da gestão pública e planejador urbano é muito prudente que não avancemos mais com isso. E é muito prudente que façamos uma revisão de alinhamento viário da Cidade de São Paulo, que tem coisa que sequer conhece e que possivelmente a qualquer tempo pode ser executada. E coloca muitas questões em jogo. A palavra arrasa quarteirão é só para me referir que não faz sentido mais essa obra, nem com recursos da operação, nem para o erário público, assim como não faz sentido uma série de alinhamentos viários que estão na Cidade e que a gente vai poder melhorar se a gente puder levar a cabo uma ideia nesse sentido.

O SR. PAULO FRANGE – Valeria a pena quem sabe a introdução da revogação da lei de 1968 nesse momento? Porque vamos ter uma área atingida por um congelamento que é um problema econômico para quem mora.

O SR. _____ - Podemos estudar, não estava na nossa pauta, mas podemos estudar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu só fiz essa abordagem porque quando da sua fala na primeira audiência você se referiu exatamente a isso, da não necessidade da obra. Portanto, não faz mais sentido, então, não faz sentido manter o melhoramento em vigência inclusive porque está dentro da área afetada pela operação. Se quero gerar mais estímulo à operação e eu sei que essa obra não comporta nem com dinheiro da operação, nem com o dinheiro do Tesouro de qualquer, não faz sentido eu tirá-la do Plano de Obras, mas manter como melhoramento porque eu tiro parte daqueles que podem sim auxiliar o Poder Público ao auferir os 400 e poucos milhões nesse processo. Aqui um pouco para entender o quanto podemos trazer gente para dentro do processo que hoje está previamente excluída.

O SR. _____ - Seguindo a linha de raciocínio e falar sobre projeto. De fato, a

gente melhorou a hipótese. Obrigado pelo elogio à São Paulo Urbanismo que quanto estivemos aqui há meses estávamos economizando e economizando naquilo que a lei revogada hoje, que é a lei 16.139, que fala sobre elementos de projeto básico, que é de autoria do Vereador Police Neto: funcionalidade, adequação e interesse público. Trazemos elementos e viemos trabalhando na São Paulo Urbanismo desde o dia que assumimos lá essas questões que estão presentes na sua lei e que reforça agora o nosso trabalho. Então, aquele valor que a nossa superintendente afirmou na época a gente conseguiu melhorar. É claro que tem uma questão inconsistente aqui que se chama desapropriação, que pode ser levadas as questões judiciais até a última instância. Isso pode mudar preço.

Não podemos falar sobre o preço do concreto, da guia, da sarjeta, da calçada, da árvore, a gente consegue falar, o valor da terra a gente consegue ter uma estimativa, a estimativa posta é essa hoje: 168 para terras, 100 para obra. A da obra não muda, o da terra pode mudar, mas conseguimos melhorar o traçado, largura, tecnologia, dinamismo, logística. Numa obra dessa o grande custo dela não é do concreto, é a logística, é a mudança de tráfego, tem impacto na cidade. A logística é muito cara numa obra dessa. É diferente uma obra que você tem de trabalhar... não dá para trabalhar... trabalha à noite, mas tem gente morando, vai chamar Polícia. Então, tem uma logística muito específica.

Isso a gente consegue aferir, a terra a gente não consegue. Então, ainda usando a funcionalidade da adequação e do interesse público, que estão presentes na lei sancionada em pelo Prefeito hoje, de sua autoria, a gente melhorou esse preço.

Preço também que está relacionado à questão da Faria Lima, que você citou. A Faria Lima quando a ciclovia foi proposta, de fato, tinha uma ideia de fazê-la no canteiro central. Houve um impacto muito grande no trecho final da Hélio Pelegrino, que não tem canteiro central, onde vai ter de ser feita uma obra de novo leito viário, corrigindo as pistas e o *grade*, para comportar essa ciclovia.

E o dispêndio maior, a gente pode em outra oportunidade melhorar isso, explicar um pouco mais, mas, de fato, os projetos têm melhorado e se aproximado da realidade do investimento. Na obra, com certeza; na terra, com estimativa. Alguém pode pedir 11 mil na terra lá, pedir para o juiz, a gente ter imissão na posse, brigar e, lá no final, ter que pagar. Isso é imponderável, mas o ponderável a gente melhorou.

Agradeço o elogio à São Paulo Urbanismo porque a gente, de fato, conseguiu melhorar o ganho com isso.

A obra que fica faltando, a habitação, o Largo da Batata, fase três, o Bulevar JK, que tem ainda a hipótese de que pode ser feito sem os túneis embaixo da JK, é extremamente plausível, numa Cidade que foi reinventada agora, que foi repensada, com corredor de ônibus, com mais transporte, tudo isso pode melhorar.

Eu consigo concluir as obras, sim, só não consigo concluir a Faria Lima extensão, porque com dinheiro nenhum se consegue concluir isso, é uma obra que não cabe mais hoje na realidade da Cidade.

Por fim, a questão da mudança que eu falei do projeto, dos dados, e os incentivos do artigo 14, que são do Plano Diretor, na verdade, é para incentivar a transformação da avenida. Faz 40 anos que ninguém vai para lá, tenho certeza que não é só obra, vai atrair investimento, vai atrair novas transformações, mas na obra sozinha não é possível isso. Porque tem problema fundiário, de remembramento de lote, de acesso para polo gerador de tráfego, tem uma série de problemas que a gente tem que construir nos incentivos. E são incentivos que estão em consonância e articulados ao Plano Diretor.

Ao final das contas não estamos fazendo exceções, estamos construindo uma cidade com um objetivo, a gente está perseguindo esse objetivo.

Por isso, essa mudança a que você se referiu, que eu teria afirmado em setembro - quando estive aqui para falar disso, nós mandamos até numa comunicação, por escrito - têm a ver com o Plano Diretor, sim, mas tem a ver com o equilíbrio das duas faces da avenida. De um lado é de um jeito, de outro é de outro jeito. A adesão à Operação é apenas do lado Oeste, que é o lado de quem vai Centro bairro, do lado direito, que é o lado Oeste da Cidade, esse lado Oeste vai ser transformado, o lado Leste menos, mas ele pode também ser transformado pelo Plano

FL. nº 65 do
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Diretor, pelos eixos, pela discussão toda.

Então é um pouco equilibrar, não só a obra, mas como que fica a fotografia final dessa avenida, buscando sempre o interesse público e a renovação da Cidade.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Deixe-me entender: a expectativa da SP Urbanismo é contar com próximo de 850 milhões de reais com o novo leilão.

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Quatrocentos, no mínimo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - E mais os 450 que tem hoje, parte dele, lastreando intervenções, parte dele ainda não. Parece-me não decidido, ou em fase de decisão. É isso?

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – As obras que estão decididas, todas da Habitação, como expliquei para a Vereadora Juliana, a finalização do Largo da Batata, que não é o Largo em si, é esse Largo da Batata três, é a adequação da Marginal Via Local Pinheiros, com a relação da Estação Pinheiros e a CPTM, que estava previsto, mas não foi executada porque a CPTM tem uma cabine de transformação que tem que mudar e terminar as ruas lá de baixo.

Além disso, fica faltando o Bulevar JK, que é um projeto polêmico, porque sempre foi pautado num túnel sobre a JK, que é o prolongamento dos túneis do Tribunal de Justiça e o Sebastião Camargo, hoje esse túnel não faz mais sentido, a gente pode ter um Bulevar com calçadas e ciclovias arborizadas, sem haver túnel passando por baixo. Isso daria para fazer também. Aí, trocando o prolongamento da Faria Lima pela Nova Santo Amaro, com o mínimo desse recurso, eu conseguiria. É o mínimo. Sempre há a expectativa de ter mais, dependendo como é taxa de conversão dos Cepacs por metro quadrado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Todo processo de microacessibilidade da Vila Olímpia, que ainda é um tema a ser explorado, da mesma forma com que todo o entorno do novo terminal Pinheiros, que também tem acesso necessário para circulação, estão previstos, nesses investimentos, ou eles já não constam mais com recursos da operação?

Outro questionamento, que eu acho que também se insere um pouco no campo das inovações que o Plano Diretor acabou por trazer para a Cidade, orienta-nos a buscar, no perímetro expandido das operações, intervenções muito parecidas com essas que estão lançadas ainda de maneira não organizada no anexo 2. Há as intervenções na Rua Coliseu, Real Parque e Panorama. Essa orientação, em forma de diretriz, trazida pelo plano, não poderia ser aplicada nesse momento, para que esses 270, numa análise recente, e 380, numa análise anterior, seriam investidos em comunidades similares a essa? Vou dar dois ou três exemplos de comunidades similares a essa, que estariam no campo expandido da operação: favelas Mauro 1 e Mauro 2, favela da Linha e favela do Nove. Aqui é uma questão do eixo de prioridade. Se os incentivos urbanísticos dados pelo Plano Diretor aqueles que fazem face para a Avenida Santo Amaro, por mais que a mão pública seja importante para encontrar o proprietário do Toldo Azul e do Toldo Amarelo, os incentivos dados e o valor que tem o metro quadrado da Vila Nova Conceição, uma face da Santo Amaro e a outra face da Santo Amaro-Itaim Bibi, não me parece recorrente a um investimento público também, nesse eixo, por mais importante que seja a sua transformação, frente às prioridades apresentadas pela Administração no seu plano de metas.

Então, não me parece que, depois do esforço feito pelo Executivo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbana, para criar uma nova lógica de intervenção junto a esses corredores, nós vamos utilizar um recurso poderoso e importante, que pode variar de 270 a 380, em um ambiente em que os vizinhos já estão dotados de um metro quadrado de quinze a vinte mil reais o metro, enquanto a testada, segundo a SP-Urbanismo de sete a oito mil reais. Aqui eu estou dizendo de onde a mão pública é necessária para não permitir concentração maior de riqueza.

Sem dúvida alguma, ao requalificar esse espaço, a concentração maior de riqueza se dará no seu próprio espaço. Portanto, parece-me que a utilização desse recurso em intervenções como a Rua Coliseu, como o Real Parque, como o Panorama ou como a oferta de um perímetro expandido para atender a favela Mauro 1, favela Mauro 2, favela da Linha, favela do Nove, parece-me que se encaixam com maior perfeição aquilo que foi o esforço do Sr. Prefeito na aprovação do plano na Casa, aquilo que foi o esforço de aprovação da Operação Água Branca,

que me parece que, na sua concepção, houve um resultado bastante poderoso. Ainda vai enfrentar uma certa turbulência, porque o mercado ainda não está apto a essas inovações, mas aqui estou dizendo daquilo de mais importante que talvez a Câmara tenha produzido num passado recente. A gente volta a um ambiente que a gente parecia ter conseguido ultrapassar. Era essa a questão do princípio, do conceito que nos leva a essa decisão de priorizar essa obra, nesse momento. Ainda sim, como a Vereadora Juliana Cardoso falou, em detrimento de outras, porque se estamos trazendo uma nova obra, essa obra ou qualquer outra poderia ser trazida em cima dos estudos. Então, ela não é em detrimento do que vai ser realizado no Coliseu, no Real Parque e no Panorama, mas em detrimento de outros que o nosso plano acabou por orientar.

Muito obrigado.

NÃO IDENTIFICADO – Gostaria de responder essa pergunta. Essa pergunta, nobre Vereador, reforça os nossos argumentos e as nossas posturas, porque isso que é colocado, sob o ponto de vista da manutenção e da perseguição aos conceitos colocados, no Plano Diretor, nós entendemos que, nesse sentido, a proposta aqui colocada ela justamente vai de encontro a isso. De que maneira? Primeiro, no sentido de a gente rever um erro técnico, que foi se instaurando, na Cidade, ao longo de sua história das últimas décadas, onde rios e sistema viário sempre foram encarados como barreiras, tanto para definição de operações urbanas como a própria Faria Lima, onde a Santo Amaro é uma barreira quanto, por exemplo, para a ação(?) centro, onde o trem é uma barreira ou outros que definem os eixos dos rios, como esses limites que são intransponíveis, quando, na verdade, esses eixos, tanto os eixos da rede hídrica, quanto à rede viária, quanto à rede de transportes, têm que ser entendidos enquanto eixos de estruturação da transformação urbana e não como barreiras que definem limites do que está dentro e do que está fora. Esse, por exemplo, ressoa, na Santo Amaro, a partir do momento em que há uma lei aprovada, que nos permite enterrar o fio e melhorar a calçada de um lado da avenida, mas não nos permite o outro. Parece-me uma visão urbanística tecnicamente equivocada.

Por outro lado, se há um investimento que nós podemos fazer no âmbito do recorte da Operação Faria Lima, que traga a maior ressonância possível à Cidade e ao seus sistemas que não necessariamente restrito ao local de arrecadação e de ação, é exatamente o ponto ou a linha de tangência, de sobreposição entre o limite da operação urbana e o sistema de mobilidade. Se é alguma coisa muito forte no Plano Diretor, que foi debatido, pactuado e aprovado, na Casa, justamente é a determinação de que, a partir desse Plano Diretor, um dos principais eixos da política urbana é o privilégio do sistema de mobilidade não mais motorizado individualmente mas o sistema de transporte coletivo.

A gente aqui, no âmbito da operação Faria Lima, está falando de um corredor, um dos primeiros corredores da Cidade, que simplesmente liga toda a região Sul com os seus milhões de habitantes e os seus milhares de deslocamentos/dia com a área central e a área do centro expandido, onde está a maior oferta de empregos. Então, a transformação da Santo Amaro, a partir do momento em que ela é um segmento de um sistema muito maior de abrangência de toda a área metropolitana, que até extrapola o âmbito municipal, permite-nos sim usarmos recursos captados, numa operação, num recorte específico, em benefício da totalidade do funcionamento dos sistemas urbanos da cidade de São Paulo. Nesse momento, nós estamos totalmente de acordo e reforçando os princípios aprovados nesta Casa, contidos no próprio Plano Diretor.

Então, de certa forma, a gente está falando, as nossas falas convergem no sentido de reforçar, por meio das ações que nós temos, esses princípios urbanísticos que estão, a partir de agora, colocados para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Estão previstas desapropriações nessa área? Nós temos o valor estimativo dessas desapropriações?

NÃO IDENTIFICADO – Se estão previstas? Temos os valores. Já foram levantados aqui. O Sr. Gustavo tem esses números de cabeça.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Se não me engano, são 400 milhões de saldo da operação

urbana. É isso.

NÃO IDENTIFICADO – Peço para o Sr. Gustavo replicar os dados por favor.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Enfim, são cento e poucos milhões para o Coliseu e o Panorama. É isso que precisa ser utilizado, que já há destacado para isso? Deve haver 400 de saldo. Com que dinheiro vai se fazer toda essa... A foto é ruim, porque quando se fala da ausência de ciclovias numa via onde passa um carro só é assustador, mas, de qualquer forma, há 400 milhões para fazer todo esse programa que está se prevendo?

O SR. GUSTAVO(?) – Nobre Vereador, a gente debateu aqui sobre a conta e tudo mais. O dinheiro para fazer a Santo Amaro, no caso da aprovação do PL, virá de uma nova emissão dos Cepacs.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Esse é o ponto. Tivemos um leilão de Cepacs na quinta-feira. Se não me engano, foi feito o leilão de Cepacs da operação urbana Água Branca. Foi isso? Houve um vazio, e o outro vendeu nove milhões de reais. De novo, nós vamos contar com recursos que não existem, começando projetos mirabolantes, que, em vez de colocar esse dinheiro na Habitação Social, nós vamos arrumar essa região. É eixo, é tudo isso, mas São Paulo tem um milhão de prioridades. Eu que sou sempre considerado o Vereador dos ricos, como o PT gosta de dizer, eu diria que há prioridades enormes antes de se utilizarem recursos que não existem numa região que efetivamente não é prioridade. É só não estragá-la. Ela está ruim, mas não precisa estragar mais do que mexer aqui.

Quando a gente ouve que ainda há coisas para fazer na Panorama e no Coliseu, não são só as construções. Há toda uma melhoria naquela região gigantesca a ser feita. Eu vim para o final porque eu tinha lido um pouco a operação, mas me preocupa muito querer contar com Cepacs. É como contar com os recursos do Governo Federal e como contar com renegociação da dívida do município, coisas que não acontecerão. O mercado imobiliário está em baixa e a economia numa recessão brutal. O ICM do Estado caiu já 2,5%, e nós estamos com 500 prioridades de habitação social, e nós investimos na Santo Amaro, perto da Avenida São Gabriel, da Juscelino Kubitschek, preparando a área para mais torres de escritório classe A. Não me parece uma prioridade, nesse momento. Por outro lado, vemos a Prefeitura estimulando, na falta de programas de habitação social, de investimentos corretos nessa área urbanística, apoiando e estimulando invasões por toda a Cidade.

Essa é a minha posição, Sr. Presidente. Deixo claro que não há possibilidade de o PSDB uma operação como essa. A gente entende que está distorcido o objetivo, distorcido o foco de prioridades da Cidade. Em terceiro lugar, vamos contar com o ovo que ainda não foi botado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Terá a palavra o Sr. Laerte Brasil, da Confederação São Paulo, Trabalho e Empreendedorismo. Depois passo para a vereadora.

Com a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da Com Fé São Paulo, Trabalho e Empreendedorismo, na primeira audiência, debatemos essa operação Santo Amaro/Faria Lima e nossa intervenção foi uma audiência pública com os moradores empreendedores, nessa Casa, que não houve essa audiência pública. Para fazer uma intervenção como essa precisa ouvir quem moram no território que são os moradores e empreendedores e os trabalhadores também. Por outro lado, você disse que vai desapropriar cerca de 130m imóveis, conheço bem essa área, aí 2700 metros, que será a área de desapropriação, tem mais de mil empreendimentos. Não são apenas 130. E o custo de 165 milhões por desapropriações acredito ser muito baixo pelos valores, que esses dessa região. Por outro lado a ausência de ciclovias. Podemos apresentar dois planos: A e B. O plano A seria a construção de uma ciclovias acima dos pontos de ônibus, pegando da Av. Nove de Julho, indo até Santo Amaro, uma ciclovias área. Plano B, seria deixar apenas uma faixa para o automóvel que precisamos democratizar as vias públicas, não só para automóveis mas para os ônibus, motociclista, ciclista, e ali fazer o plano B, fazer uma ciclovias ali, deixando apenas uma faixa para os automóveis e dos demais carros. Era o que tinha a dizer. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Com a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Questiono o seguinte: o projeto que foi sancionado a planta que foi

colocada ao projeto, é de 2003. Será que há mais de dez anos isso não houve nenhuma modificação com todas essas modificações que já foram feitas? E segundo, vocês não tem medo que haja, a mesma coisa aconteça na questão dos CEPACs da Operação Água Branca. Vemos muita coisa acontecer aqui na Câmara Municipal de São Paulo de se criar expectativas com a população nas questões das desapropriações que cria aquela expectativa, vai desapropriar, vai desapropriar. Cria-se um terrorismo como aconteceu na questão dos corredores de ônibus, que por fim acaba não acontecendo e temos de pensar nisso, daqui um ano e meio teremos novas eleições. Não sabemos se continua com Haddad, ou se possivelmente vem outro prefeito com outra cabeça. E com isso muda tudo. E nós, a população da Cidade de São Paulo fica confusa com tudo isso. E em minha opinião temos de ter aqui mais audiências públicas convocando a população, o comércio, de toda essa região. A primeira audiência pública foi convocada na Comissão de Justiça a qual eu faço parte, ainda foi feita pelo nobre vereador Tripoli, hoje deputado estadual. Na minha opinião, concordo com o nobre Vereador Andrea Matarazzo que, a essa altura do campeonato, com essa crise que está por vir, não na cidade de São Paulo, mas no nosso País, a gente tem de, primeiro, observar as prioridades da Cidade e onde iremos gastar os 480 milhões. Vamos colocar em vias, fazer realmente o que tanto prega o Governo Haddad e empregar nas questões sociais ou o que tanto ouvimos na porta desta Casa, nas questões de habitação, que tanto falta nesta Cidade.

O que mais me inquieta é se não há preocupação por parte dos senhores que esses Cepacs não ocorram. Se apenas esses 480 milhões – se é que realmente eles existem – serão suficientes para ocasionar toda essa obra, tanto de desapropriação, como tecnicamente do tijolo, do cimento, da guia, enfim, de toda a reforma.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Antes de responder às questões dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Sandra Tadeu e do Sr. Laerte Brasil, quero dizer que foi aprovada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a realização de duas audiências públicas; esta de hoje e mais uma na região.

O SR. PAULO FRANGE – Provavelmente será no auditório da FMU ou da Anhembi Morumbi.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Estamos prevendo uma reunião no local. Ainda não foi marcada a data, amanhã veremos. Então essa questão será resolvida através de uma audiência pública no local.

Passo a palavra aos nossos convidados para as respostas e as considerações finais.

Com a palavra o Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO DE MELLO FRANCO – Todos sabemos que a construção das cidades, de forma geral, é histórica e que demanda um tempo totalmente dilatado, que transcende gestões, vide a história da nossa Cidade e de todas as cidades que conhecemos no mundo.

Nesse sentido, a política urbana tem de ser pensada, claro, a curto prazo como também a médio e longo prazos. E tem de ser pensada de forma a sobreviver à alternância de poder, desejável e necessária. Se há algo que já se consolidou na história de São Paulo, felizmente, é o instrumento da Operação Urbana no sentido de ele conseguir atravessar o tempo.

Existem várias Operações. Com relação à própria Faria Lima, não sei quantas gestões já passaram por ela e, assim como as demais Operações, vem sendo realizada. Até porque as Operações Urbanas são regidas por leis, não apenas leis aprovadas nesta Casa como também por regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, como a emissão de títulos do Cepac, entre outros.

Então, não estamos com uma visão de curto prazo e, portanto, não estamos preocupados com o atual contexto econômico onde, de fato, o mercado imobiliário, assim como a economia, de forma geral, demonstra claros sinais de desaceleração.

Estamos nesta audiência propondo um ajuste, uma revisão de uma lei, que contém uma série de instrumentos que permitirão a próxima e quiçá a outra, depois da próxima gestão, a executar os projetos necessários no tempo que for preciso. De fato, a capacidade de captação de recursos através da apropriação, da mais valia imobiliária, que, na cidade de São Paulo, são duas: outorga onerosa e os Cepacs. Ambas estão, neste momento específico, prejudicadas, vide a arrecadação do Fundurb que deu uma bela desacelerada desde o *boom* imobiliário recente que vivenciamos. Então, essa questão não nos preocupa. O que nos preocupa é, aqui,

termos um pacto – quando digo aqui não é só com o Legislativo, mas com toda a população que o Legislativo representa – de que as alterações propostas e os investimentos propostos são aquilo que, de fato, a Cidade almeja. E o que especificamente está colocado para a questão de Santo Amaro não é investimento em melhorias viárias. É investimento na melhoria do sistema de mobilidade do transporte público e da mobilidade local através, sobretudo, da qualificação dos passeios e implantação também das conexões cicloviárias que dizem respeito a esse território específico. Interesse esse que está devidamente expresso nas diretrizes aprovadas, mais uma vez, pelo Plano Diretor e que têm um grande impacto social, porque todos sabemos a importância da questão da mobilidade para todas as classes sociais ou da imobilidade para todas as classes sociais.

Então, entendemos e temos uma visão de longo prazo, onde o contexto potencial de arrecadação não nos preocupa. Estamos apenas obtendo os instrumentos necessários para que as gestões – presente e futuras – possam conduzir a política urbana do Município.

No âmbito da Política Habitacional, não tenho aqui os dados, porque não é a minha pasta, mas sei que já são dezenas de milhares de novas unidades em processo de construção ou em processo de licenciamento, empenhamento de verbas entre outros, na cidade de São Paulo, já em número muito superior ao que a média histórica recente da Cidade conseguiu realizar. Esses investimentos continuam. Estamos, inclusive, trazendo algumas inovações no âmbito da Operação Faria Lima, no que diz respeito aos empreendimentos para Habitação Social. Por exemplo, estamos querendo garantir que esses empreendimentos tenham, entre outras coisas, espaços para que se possa distribuir toda a produção orgânica e familiar que está sendo fomentada nas bordas da Cidade, que é uma das estratégias, inclusive, de preservação das zonas ambientais que visa, justamente, provê-las de um sentido econômico que seja mais interessante do que a ocupação urbana e, justamente, acesso à população carente de todas as áreas da Cidade, - entre outras, a do Coliseu, Real Parque e Panorama – a poderem comprar e ter em seu próprio empreendimento postos de venda desses alimentos, que têm uma importância fundamental na Política de Segurança Alimentar. Essa é uma inovação que está sendo trazida, por exemplo, neste ano.

Portanto, não acredito que estamos trocando uma coisa por outra. Na verdade, estamos reforçando os mesmos princípios de diretrizes já firmadas em relação ao compromisso da produção de moradia popular e ao compromisso da expansão da mobilidade e, evidentemente, da qualidade de vida de toda a população, que se faz fundamental neste momento da Cidade. Desse modo, estamos absolutamente tranquilos de que todo esse projeto, aqui colocado, essas propostas e esse projeto, são absolutamente coerentes com tudo aquilo que estamos defendendo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Mário Wilson Pedreira Realí.

O SR. MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI – Saúdo a Comissão de Política Urbana.

Na verdade, estou aqui na condição inicial de conhecimento das operações urbanas e acompanhando esta audiência com uma expectativa muito grande e muito crente da importância de aprovação deste projeto, uma vez que se trata da Avenida Santo Amaro.

Ouvindo todas as intervenções, devo dizer que concordo muito com as preocupações, mas acho, que por um lado, a Avenida Santo Amaro realmente, apesar de ser um corredor inserido em uma área onde o mercado imobiliário é muito valorizado, por outro é um corredor de ligação para toda a zona Sul de São Paulo, onde mora uma população trabalhadora que, muitas vezes, perde uma parte considerável de seu tempo nesse deslocamento.

Então, apesar de ter essa perspectiva de transformação urbana, de requalificação do seu entorno, ela tem uma qualidade enorme, do ponto de vista de melhoria do transporte, de redução do tempo de deslocamento. Portanto, é muito pertinente a sua função social e é um ganho para toda aquela população que não é diretamente envolvida com essa intervenção, com esse melhoramento, havendo uma repercussão muito grande na qualidade do corredor de transporte.

Coloco-me à disposição dos Srs. Vereadores no sentido de apoiar e esclarecer o suficiente, a fim de viabilizar a aprovação deste projeto.

Muito obrigado.

FL. nº 70 do
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
Rf. 101075

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, ficou uma questão na transição entre os questionamentos para o Sr. Gustavo e para o nosso Secretário.

Perguntei se a aprovação do projeto, que está na Casa, impedirá o lançamento de um novo leilão. Na realidade, quero entender o sincronismo entre essas duas coisas. Sem a aprovação do projeto não pode se dar continuidade ao plano de obras que já existe e, portanto, a oferta de novas certificações para o mercado? Essa é a pergunta.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, farei um comentário.

Em que pese o momento político de maiores dificuldades, atingindo também o segmento da construção civil, não deve haver a contaminação desse processo, que envolve a Faria Lima, com o episódio da venda de Cepac da Operação Urbana Água Branca.

São dois momentos em que vivemos. Primeiro, quando vamos aprovar uma operação urbana, aqui na Casa, acabamos por demorar o tempo suficiente para amadurecer o processo. Ao longo desse processo, há um número muito grande de protocolos e há o direito adquirido, naquela área de intervenção, de construir comprando, ainda pagando por outorga onerosa e não Cepac, porque eles estavam lá atrás dentro de outra regra.

Ao disponibilizarmos a venda desse Cepac – como foi o caso da Operação Água Branca – o tempo para aprovação nesta Casa é o suficiente para vermos o quadro lá. O retrato de lá, hoje, é de uma indústria a céu aberto. Temos construção por todo eixo da Marquês de São Vicente, ainda com a lei antiga, comprando com um critério que não é o de hoje, não por meio de Cepac.

O que aconteceu na Operação Urbana Faria Lima foi que na lei de 95, quando aprovada, tivemos a venda de 1.072.000 m². Duzentos e vinte e oito projetos foram aprovados e vendidos sob a forma de outorga onerosa, na época, porque estavam protocolados, e somente 163 foram vendidos sob a forma de Cepac para vincular ao imóvel. Portanto, muito mais com os protocolos do que propriamente com a venda do Cepac, que tem outro valor.

O mercado tem, hoje, em mãos, 58.000 Cepacs, que estão sendo tratados entre os empresários na faixa de 8 a 9 mil reais o Cepac vendido no paralelo. Portanto, essa é uma área de desejo imobiliário, de desejo da indústria e da construção civil muito maior, neste momento, que a da Água Branca, sem sombra de dúvidas. Quando disponibilizarmos esse Cepac, venderemos no preço real, que está em torno de 5.500, talvez até 6 mil reais, o que dependerá do momento, talvez um pouco menos.

O que entendo disso tudo é que a possibilidade de se fazer um leilão de Cepac nessa região e que tenha o mesmo resultado da Operação Urbana Água Branca é praticamente impossível, porque são dois momentos e situações completamente diferentes. Aqui, ninguém mais construirá dentro da Operação com o objeto protocolado anteriormente. Há um interesse muito grande de se construir nessas áreas que estamos hoje tratando no projeto, com mudanças importantíssimas para a região. Com certeza, um leilão de Cepac, hoje, terá um resultado completamente diferente. Não sei se estou enganado, mas creio que estamos tratando de duas situações absolutamente diferentes.

Não concordo com a posição do nobre Vereador Andrea Matarazzo, sob o ponto de vista técnico. Não estou me referindo ao ponto de vista político, porque acredito que S.Exa. tenha razões políticas para pensar dessa forma. Porém, sob o ponto de vista técnico, temos os números mostrando que esse histórico já aconteceu há 20 anos.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, só um esclarecimento.

No Plano Diretor já não beneficiamos esse corredor com potencial de construção e tudo mais? Então, quanto mais beneficiarmos... quem comprará isso tudo? Como isso ficará? Qual lei valerá? Essa lei, do Plano Diretor, que votamos aqui, será cancelada? Valerá a lei do Cepac? Valerá essa Operação Urbana? Como funcionará? Parece-me que um lado valerá mais que o outro. Como funciona isso?

O SR. GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES – Tentarei explicar para podermos qualificar o debate.

Antes de responder a V.Exa., falarei um pouco a respeito do Cepac. Para que serve esse Cepac? Vai vender? Não vai vender? Por que venderei agora? Por que o Poder Público faz isso? Qual o interesse real público que estamos discutindo aqui da venda desses Cepacs?

FL. nº 71 do
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

Cepac é um título que antecipa recurso, vendendo o metro quadrado ao mercado imobiliário para que se financie infraestrutura – infraestrutura para o real interesse público aprovado em lei específica. Estamos tentando aprovar, discutir, qualificar a discussão de um PL que vai colocar mais uma obra na Faria Lima e tirando outras questões que não são atualmente válidas.

De fato o Cepac só tem interesse público e é isso que estamos defendendo se for utilizado para infraestrutura. O dinheiro que temos em caixa – talvez alguns aqui ainda não conseguiram compreender isso – serve para as coisas que já começamos. Já destinamos esse dinheiro para as habitações, como expliquei, por exemplo, a Vereadora Juliana. O dinheiro que está em caixa já está rotulado, parte para o Jardim Panorama, a Corifeu e o Real Parque.

Então está garantida a execução dessas habitações, assim como estão garantidos também os melhoramentos urbanísticos: a microacessibilidade, conexões, etc. Assim como está previsto o recurso para o Bulevar JK trabalhado na superfície e não no túnel. O túnel não faz mais sentido.

Assim como já está previsto e apartado o dinheiro para o Largo da Batata III, que é a fase final do entorno do Terminal da Rua Capri. Então o Cepac serve para fazer as obras de infraestrutura e ele tem de ser colocado ao mercado quando se fizerem essas obras. Isto é importante.

O leilão da Água Branca referido pelo Vereador Matarazzo atingiu os objetivos da São Paulo Urbanismo. Ele vai financiar os projetos que são necessários para as licitações das futuras obras. Não é de interesse público agora ter o dinheiro para fazer a obra, mas os projetos vão gerar as licitações, então o leilão atingiu seus objetivos.

É diferente uma operação que está nascendo agora, como disse o Vereador Frange, teve um processo de protocolo muito intenso antes da votação por esta Casa, em 2013. Temos produção lá para cinco ou seis anos de mercado imobiliário, de uma operação que já está antiga, 20 anos a Faria Lima, que já está esgotada e quem está lá é que precisa disso para avançar.

Nós temos monitorado o mercado imobiliário e de fato, se colocarmos títulos à venda, esses serão vendidos. Então temos de qualificar o debate, são coisas diferentes, são territórios da Cidade diferentes, têm idade de maturação e têm vocações diferentes. O dinheiro colocado aqui já está destinado. O dinheiro que seria colocado, Vereador Police, não é impeditivo, mas tem de ter o interesse público, que é de fato estruturar e melhorar o transporte coletivo da zona Sul.

Esse é um eixo. O plano diretor aprova coisas que estão fora e preserva as áreas da operação. Não muda a legislação. Isso está muito claro nos artigos do plano diretor. Ele recepciona as legislações e as operações que foram feitas antes do plano diretor.

Então estou falando coisas diferentes. Estou estipulando e equilibrando as coisas na dinâmica da Cidade em territórios diferentes. Acredito que se houvesse entendimento qualificaríamos o debate, porque falar coisas diferentes que são iguais não é verdade. Está equivocado. Temos de ter clareza desse processo.

Então a emissão de Cepac tem real interesse público e pode ser feita a qualquer momento desde que financie um objetivo. Na Água Branca foi feito muito pouquinho para financiar projeto, porque preciso de projeto para depois licitar a obra. Não preciso de obra ainda. Preciso do projeto. Então atendemos os nossos objetivos.

O alinhamento que foi feito em 2006 teve de respeitar. Fizemos vistoria e nada foi feito em cima do alinhamento. Ele está mantido e preservado. E os Cepacs que entrariam seriam para fazer essa obra retirando a Faria Lima.

Então se entendermos essas questões, levarmos e avançarmos no debate e qualificarmos, que são coisas diferentes para objetivos diferentes, trazendo benfeitoria para toda a Cidade, dentro do real interesse público nós estamos avançando na discussão da Cidade. Estamos discutindo uma obra que melhora o transporte em toda a zona Sul. Uma obra que qualifica uma área que está desde os anos 70 engessada.

Quem frequentou a Santo Amaro nos anos 70 – havia cinema, comércio, uma porção de coisas –, eu não frequentei, era muito pequeno nos anos 70 para frequentar a Santo Amaro, mas hoje não tem condições, não tem comércio, não tem nada, não tem calçada para andar. E o

problema não é só a calçada e a arborização para qualificar a porta do imóvel, mas também para acelerar o transporte. Há 217 ônibus hora/pico na Santo Amaro, que não tem ultrapassagem. Se um para no ponto, todo mundo para atrás. Então, alargando, você cria ultrapassagem, qualifica, melhora em muitos minutos o transporte. Quando você cruza a Bandeirantes, ele flui porque ela é mais larga. Na Chácara Santo Antônio é bem mais larga, tem o corredor, embarque a esquerda, ali não tem.

Então, a gente está fazendo uma obra que tem uma mais valia de uma operação urbana que reverbera na Cidade toda e que será executada porque o CEPAC será vendido. O mercado quer esse CEPAC.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Onde tem desembarque do lado direito no corredor da Santo Amaro? Eu venho de ônibus para cá, não tem desembarque do lado direito, desculpa, Gustavo, porque senão a gente passa uma informação para a sociedade que não é verdadeira. Então, o corredor da Santo Amaro não tem desembarque pelo lado direito, ele não usa a calçada para desembarque. Se não a gente dá uma informação...E você tem pontos de passagem em três aberturas do corredor. Se não a gente...

O SR. GUSTAVO – Vou explicar melhor, Sr. Vereador, vou falar novamente a minha fala para que V.Exa. entenda o que eu disse.

Eu disse que o corredor de Santo Amaro é corredor não é faixa a direita. Só que o abrigo de ônibus, onde as pessoas ficam em pé no corredor da Santo Amaro em frente a faculdade, na São Gabriel e etc., ele entra no ônibus a direita, não é corredor central como é na 9 de Julho, por exemplo, que o ponto está na 9 de Julho. O corredor é a esquerda, claro, só que tem aquelas barreiras, mas a gente pode evoluir e avançar nessa questão se V.Exa. quiser.

Só para concluir a minha resposta é a questão da qualificação. Então, o CEPAC são coisas diferentes, eles podem ser vendidos, a obra será feita com dinheiro novo se entrar e como entrar. Segundo a nossa informação e a nossa pesquisa é que isso está garantido.

Assim, eu coloco à disposição para qualquer outra dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vereador Netinho, ficou alguma pendência?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Como falou que o embarque é feito pela calçada, então, anunciando que você tem uma interrupção na circulação de todos, a gente precisa recuperar um pouquinho até porque se a decisão é de fato privilegiar o transporte coletivo, você tem como fazer uma obra ali deixando uma faixa só para o carro, abrindo o viário para o transporte coletivo nessa faixa adicional e, portanto, ampliando calçada e transporte público no leito que ali ainda está e guardando esse recurso para intervenções que entrem em outra lógica.

Eu digo isso porque a nossa disposição aqui é o debate franco, mas não de produzir informações que levem as pessoas a acreditar que a Santo Amaro tem interrupção de tráfego de ônibus e carro porque eles disputam o mesmo espaço. Então, aqui é um pouco para a gente qualificar. Portanto, trazer a informação precisa, em especial, quando não somos políticos, somos técnicos. Ai a informação tem de ser precisa.

O SR. GUSTAVO – Só para responder ao Vereador. Eu não disse que o corredor desembarca pela calçada, Vereador, é a direita. O corredor é sempre a esquerda, mas quando você sobe a gente pode pegar o ônibus aqui na Santo Amaro e ir até lá – e pode melhorar.

A SRA. SANDRA TADEU – Para terminar a minha fala, na verdade, a expectativa era que a arrecadação ultrapassasse 105 milhões. Iniciado o leilão, entretanto, os títulos continuaram na prateleira. A Bovespa registrou apenas 10 transações. Então, não é bem assim, que você está dizendo, que foram arrecadados apenas o que já era esperado para projetos. Então, a história não é bem assim como ele está dizendo.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadora Sandra, de onde é essa fonte?

A SRA. SANDRA TADEU – A fonte está aqui no jornal de ontem, *Metrópole*, do *Estadão*, 16 de março.

Não é muito bem a minha área, mas eu sei muito bem o que são CEPACs, o que é o Plano Diretor. Então, não sou tão assim...

Eu sei muito bem o que é CEPAC.

O SR. GUSTAVO – Vereadora Sandra, a senhora tem razão quando diz que essa fonte do jornal o *Estado de São Paulo* disse isso, entre aspas. Entretanto, a voz de um jornal, não

FL. nº 73 do fls. 101
Proc. nº 01-0454/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

importa qual seja, não é a voz oficial do Poder Público, que é a que nós trazemos. Evidentemente, todos nós, em todas as três esferas de governo, esperávamos um momento econômico melhor onde todos nós estivéssemos arrecadando, não apenas mais Cepac como também ICMS, que não é municipal, imposto de renda, que também não é municipal, entre outros. Isso não significa que anule um processo que de fato teve como intuito ser um termômetro do mercado. Nós vínhamos monitorando, e já sabíamos, de modo que tivemos a opção de abortar o leilão antes de fazê-lo, porque já tínhamos monitorado, porque temos o Banco do Brasil contratado para fazer a coordenação dessa emissão. São profissionais, e, evidentemente, se faz um processo de monitoramento do interesse do mercado. Nós não abortamos porque o nosso segundo objetivo era fundamental: alavancar os recursos que teriam sido possíveis alavancar, justamente para financiar projetos. Isso porque em grande parte, no Brasil inteiro, as coisas encontram muita dificuldade para acontecer porque a prática de projetos estruturados infelizmente é muito deficitária em toda as instâncias do Brasil. E nós queremos, pelo contrário, reverter essa má prática, para começar a investir em projetos que tenham a capacidade de estruturação daquilo que depois vai poder ser, com mais celeridade, em obra, em ação concreta por parte do Poder Público. Então estamos absolutamente coerentes e cientes do contexto e das ações que temos de empreender, e faremos, com esses recursos, a estruturação dos projetos que vão nos possibilitar alavancar os futuros investimentos de forma estruturada e responsável.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Somos também escravos do horário, e às 13 horas temos uma CPI.

Agradeço a presença dos Srs. Fernando de Melo Franco, Gustavo Rodrigues e Mário Realle e dos Srs. Vereadores membros da Comissão, Sra. Juliana Cardoso e Srs. Paulo Frange e Souza Santos.

Iremos discutir amanhã, na comissão ordinária, a data e o horário da audiência pública na região de Santo Amaro, para que possamos dar continuidade às questões que hoje não foram dirimidas nesta audiência pública.

Agradeço a todos – assessoria, aos nobres Vereadores, enfim, a todos aqueles que indiretamente contribuíram, colaboraram e acompanharam a audiência pública.

Está encerrada a presente audiência pública do PL 377/2014.

Segue 1 1 juntado 1 nesta data documento(s)
o papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 54/93 Em 26 06 11
Assinado por [assinatura]
RF: 181.000-503-12

FL. Nº 74
Processo nº 01-454/14 fls. 103



Aparecido Ferreira
RF: 1011075-SGP.12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13/05/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 75 fls. 104
Processo nº 01-454/14Aparecido Ferreira
RF.: 101.078-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 1 DE 20

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da terceira audiência pública do ano de 2015. Presentes: Vereador Gilson Barreto, na Presidência e Vereador Dalton Silvano. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal: www.camara.sp.gov.br, link: Auditórios On-Line.

Esta audiência será publicada no *Diário Oficial*, dia 7/05 e no Jornal *O Estado de São Paulo*, dia 08/05 e na *Folha de S. Paulo*, dia 11/05.

Foram convidados para a audiência pública os Srs. Ricardo Gambaron, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, aqui representado pelo Sr. Márcio Albuquerque e Rafael Barbosa; Gabriel Chalita, Secretário Municipal de Educação; Ítalo Miranda Júnior, Secretário Municipal de Segurança Pública; Simão Pedro, Secretário Municipal de Segurança Urbana; Robson Barreirinhas, Secretário de Negócios Jurídicos; Nabil Bonduk, Secretário Municipal de Cultura; Wanderley Meira do Nascimento do Nascimento, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Gilson Pereira de Menezes, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e as entidades Aliança Internacional do Animal; Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal; Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis; Associação Protetora de Animais São Caetano do Sul; Associação Santuário Ecológico Rancho dos Gnomos; Sociedade Brasileira Protetora dos Animais; União Internacional Protetora dos Animais, além de outras.

Para os projetos: PL 769/13, Vereadora Noemi Nonato; PL 167/14, Vereador Aurélio Nomura; PL 289/14, do Vereador Eliseu Gabriel; PL 445/14, do Vereador Abou Anni; PL 513/14, do Vereador Laércio Benko; PL 55/15, do ex-Vereador, atual Deputado, Robert Tripoli; PL 454/14, do Vereador Abou Anni.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 76
Processo nº 01-454/14 fls. 105Aparecido Ferreira
RF.: 101.078-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 2 DE 20

A audiência pública é exatamente para discutir os projetos. Nós da Comissão de Política Urbana fazemos as audiências exatamente para ver todos os interessados, tanto os contra, quanto os a favor dos projetos discutirem. Nós da Comissão somos árbitros no momento da audiência.

Quero informar que o PL 55/15 eram necessárias duas audiências e houve duas e na última foi solicitado pelo plenário que se fizesse uma terceira para dirimir algumas questões, inclusive, convidando todas as pessoas, as instituições elencadas. Na última só compareceram pessoas favoráveis, contra não havia nenhuma. Então, achamos melhor, eu comprei a ideia como Presidente, e solicitei que se colocasse em pauta nas audiências de hoje o PL 55/15.

Porém, já estava em condição de entrar na pauta e esse projeto ontem foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo e já vai a sanção ou veto do Prefeito. Tendo em vista o projeto já ter sido aprovado não justifica mais mantermos uma audiência pública do projeto 55/15. Portanto, será retirado da pauta. Quero ressaltar o empenho do Vereador Dalton Silvano que é da Comissão de Política Urbana em ter conseguido aprovar ontem esse projeto.

O SR. DALTON SILVANO – Cumprimento os Srs. Vereadores, todos os presentes todos os ativistas, representantes de ONGs na defesa dos animais e digo que a comissão recebeu vários pedidos para fazer uma audiência pública, mas lembrando que nós já havíamos realizado duas e os Vereadores já haviam manifestado o seu posicionamento a favor do PL na forma do Regimento interno desta Casa e do próprio Colégio de Líderes, portanto, quero aqui agradecer a todos os Vereadores que na noite de ontem depois de dirimidas algumas dúvidas a Câmara Municipal entendeu por bem, e lamentamos às pessoas que eram contrárias não terem comparecido, mas o importante é que o Regimento foi cumprido e acabamos com o apoio da Câmara Municipal aprovamos este projeto de lei do Deputado e Ex-Vereador Roberto Tripoli. Então quero me manifestar, porque vai ser tirado da pauta e, portanto, desnecessário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 77
Processo nº 01-454/14 fls. 106Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 3 DE 20

não será possível nem aparte a favor, nem aparte contra se pronunciar. Diria até que aqueles que são a favor - inclusive, eu sou a favor -, devemos nos dirigir e pedir para que o Prefeito Fernando Haddad possa sancionar esse importante projeto de lei.

Aqui estão as faixas: para cada animal escravizado um trabalhador a menos empregado. Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal. Os animais não votam, aí não tem a ver com política, mas sim com a proteção dos animais. Como Líder do PV, estou, inclusive, atendendo um acordo feito nesta Casa. Representei e represento o ex-Vereador Roberto Tripoli, atual Deputado.

Obrigado, Presidente, e quero dizer que já comuniquei a todos os envolvidos que esse projeto foi tirado da pauta e, portanto, está cumprida a missão, cabendo agora ao Sr. Prefeito tomar sua decisão.

Parabenizo todos os ativistas e representantes das ONGs. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Suspendo os trabalhos por três minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Convido os representantes das secretarias para tomarem assento conosco.

Contamos também com a presença dos alunos do curso de gestão ambiental da USP, para a disciplina de direito ambiental, para elaboração de relatório sobre a audiência.

Então vamos à audiência pública do projeto de lei nº 769/2013, da nobre Vereadora Noemi Nonato, PROS, dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais e dá outras providências. Em discussão.

Para comentar seu posicionamento a respeito do projeto, tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075 SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 4 DE 20

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, nobre Vereador Gilson Barreto, viemos em nome do Executivo para tecer alguns comentários sobre o PL 769/13. A Secretaria de Finanças, inclusive, já teve a oportunidade de se manifestar por escrito sobre esse PL, que diz respeito a instituição de incentivos fiscais em favor de pessoas físicas, jurídicas, para a realização de projetos culturais.

A nossa manifestação, recentemente, em fevereiro de 2015, foi no sentido de informar que já foram aprovadas duas leis, a primeira em 2013 e a outra em 2015, com um escopo muito maior de abrangência a respeito de isenção de tributos, como ISS e IPTU, para os projetos culturais.

Tivemos a oportunidade de citá-las. Uma delas é a Lei 15.948/13, que institui o ProMac, um programa de incentivos à cultura. Essa lei traz um rol muito mais amplo de atividades do que o que foi contemplado no PL 769/13. Dentre eles, podemos citar: cinemas, circo, cultura popular, dança, hip hop, literatura, museu, musica, óperas. São 22 espécies de manifestações culturais abrangidas nessa lei já aprovada. Então, ela tem um espectro muito mais amplo para o incentivo de ISS e IPTU do que o atual projeto.

Recentemente também esta Casa aprovou a Lei 16.173/15, que concede isenção de IPTU aos imóveis que estabelecem teatros, espaços culturais, nas condições que especifica. A Secretaria de Finanças também teve a oportunidade de se manifestar quanto a esse PL, que acabou sendo aprovado no plenário desta Casa.

Então, nosso intuito é demonstrar que já existem duas leis em vigor que tratam da mesma temática, e de forma muito mais ampla e efetiva, em que pese o nobre ideal desse Projeto de Lei 769/13.

Por isso, somos até contrários aos interesses desse projeto de lei que ora se debate, no sentido de sua aprovação, tendo em vista que já existem dois instrumentos ma

Aparecido Ferreira
RF: 701.075-SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 5 DE 20

efetivos e eficazes.

Essas são as nossas considerações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Os senhores querem fazer alguma manifestação a respeito do projeto?

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Sou muito a favor do que ele comentou, porque sou apaixonada por artes e acho que, além da educação, a base de uma população é a cultura, então ela tem de vivenciar isso. Acho esse projeto muito interessante.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – O Rafael comentou, ele está representando o Executivo, que já existem duas legislações que tratam do assunto. Confesso que não tenho no momento nessas informações, estou baseado no que você está falando. Essas duas leis são conflitantes com essa?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – As duas leis já aprovadas são mais amplas do que o projeto de lei que agora se propõe. Inclusive, o PL 769, que estamos discutindo, trata de certificados de incentivos. Esses certificados, em geral, não são muito bem aproveitados. Até se você quiser tomar nota para ler depois, tiver interesse, é a Lei 15.948, de 2013, e a Lei 16.173, de 2015. São duas leis específicas sobre incentivos à cultura. Você consegue no site da Prefeitura.

Você vai ver que existe uma série de manifestações culturais que estão sendo abarcadas por essa isenção, incentivo fiscal. É muito mais ampla do projeto que estamos debatendo hoje, por isso que estamos não sendo contra, mas entendendo desnecessário o PL que existe hoje porque já temos leis aprovadas de incentivo à cultura: dança, teatro, tudo.

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Mas talvez o projeto de lei não ajude a intensificar as duas leis?

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 6 DE 20

O SR. RAFAEL – Isso precisaria ser feito porque em uma regra do direito quando vem uma lei posterior, ela revoga itens da lei anterior. Ou seja, se já existe um programa e vem uma lei que revoga o que já está sendo colocado em prática, acaba tendo o efeito reverso. O efeito diverso. É igual você ter uma lei que aprova 100 e vem outra que aprova 90. Você está desfazendo um incentivo que é maior hoje e que já existe.

Esse é o sentido da nossa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? Não havendo mais inscrito, damos por concluída a audiência pública do PL 769/13 e designei a nobre Vereadora Juliana Cardoso para a relatoria.

Passemos ao próximo item, PL 167/14, do Vereador Aurélio Nomura.

Em discussão. Há inscritos? (Pausa) Alguém quer comentar? Não havendo inscritos declaro concluída a audiência pública do PL 167/14. Foi designado o Vereador Dalton Silvano como relator. Quero também registrar a presença do nobre Vereador Paulo Frange, membro da Comissão de Política Urbana, que será o relator do projeto de lei do Zoneamento que está para chegar nesta Casa.

PL 289/14, Vereador Eliseu Gabriel. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras nos passeios públicos utilizados como área de fumantes, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”. Em discussão. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, bom dia; bom dia a todos. Estava ouvindo a vossa fala, foi muito interessante. Concorro plenamente com a sua apresentação em relação ao ISS. (Pausa) É que o circuito interno nos permite ser vereador em vários cantinhos da cidade. Há uma CPI acontecendo num andar, Comissão de Finanças em outro, etc.

Presidente, com relação ao projeto em tela, há um mérito importante, interessante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 81
Processo nº 01-454124 fls. 110Aparecido Ferreira
RF.: 101075/SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 7 DE 20

O descarte dessas bitucas, a quantidade de bitucas, elas realmente incomodam, mas a nossa preocupação é que, como se trata de uma comissão de mérito, e veio para cá, gostaria de juntar ao processo duas situações. Uma situação é de 2013, era projeto que tratava do mesmo assunto foi vetado pelo Prefeito Haddad. Alegava que a aplicação de medida de forma indistinta a todos os referidos imóveis, sem considerar a atividade exercida, um frequentador e depois não há permanência na edificação resultaria em ônus indevido ao estabelecimento em que a prática do tabagismo ou é inexpressiva ou sequer ocorre, etc. e tal. Houve bastante embasamento para que houvesse o veto a um projeto de igual teor. E este aqui fala instalação nos passeios, mas, na verdade, envolve áreas de atividade econômica também. Gostaria que assessoria pudesse apensar neste projeto a razão do veto apostado pelo Município no citado projeto anteriormente.

Outra situação é que projeto com igual teor foi vetado pelo Estado, pelo Governador Geraldo Alckmin. Então não é tendência de um partido ou de outro, ou seja, tanto Município quanto Estado vetaram a instalação de coletores de bitucas, e nós temos as razões dos vetos.

Para não me alongar, vou pedir para juntarmos as razões ao projeto, e que possamos posteriormente conversar com o autor e, quem sabe, possamos achar um mecanismo e tornarmos mais suave à implantação dos coletores, sem que haja impacto econômico para as atividades exercidas no Município, principalmente restaurantes, bares, hotéis, os quais, muitas vezes, já as têm na parte interna e não na externa, e é onde Legislativo está tentando agir. Seria tentar reduzir o número de bitucas em áreas externas.

Vou falar com o Vereador Eliseu Gabriel para, quem sabe, façamos um texto que possa aprimorar o projeto. Se o projeto puder não continuar por, pelo menos, uma sessão, para que tratarmos do seu aprimoramento com o Vereador Eliseu, seria razoável e não perderíamos a iniciativa, pois há mérito, e é importante tratarmos agora desse assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 82
Processo nº 01-454/19Aparecido Ferreira
RF. 701.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 8 DE 20

Era só, Sr. Presidente, apenas uma colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o pedido, aceitamos a documentação encaminhada por V.Exa. Quero dizer que o relator é o nobre Vereador Nelo Rodolfo, e requeiro que a documentação encaminhada pelo nobre Vereador Paulo Frange seja encaminhada ao relator.

O projeto está em discussão. Há inscritos. Tem a palavra Sr. Marcos Galhego.

O SR. MARCOS GALHEGO – Bom dia. É a primeira vez que compareço a esta comissão. Venho justamente representando o nobre Vereador Eliseu Gabriel. Venho me colocar à disposição para que tenhamos a oportunidade de debater melhor o tema, e verificar quais alternativas, que tipo de regulamentação ou aprofundamento é preciso ser feito para que tenhamos condições de aprovar o projeto. O teor do projeto é significativo do ponto de vista educacional, para que haja um local para os fumantes e que, de fato, haja local para colocarem as bitucas, evitando que tenhamos o acúmulo desse tipo de lixo em nossas ruas. E, como todos sabem, é um lixo que contribui fundamentalmente para o processo de enchente. Acho que essa é uma medida que colabora com as áreas permeáveis e para que, de fato, minimizemos as áreas com enchentes.

Para concluir, gostaria – se possível – de ter uma cópia da documentação entregue pelo nobre Vereador Frange e que a partir dela possamos pensar como tratar a questão daqui para frente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Deferido o pedido. Por favor, encaminhe ao Marcos cópia dos documentos. Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Agradeço, é muito bom poder dialogar. Acho que tem de achar um ponto de equilíbrio para tratar a situação das bitucas. Estou acompanhando

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 83
Processo nº 01-454/14 fls. 112

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 9 DE 20

assunto, fiz o pedido, mas ainda não chegou, também com relação ao chiclete.

A empresa que faz limpeza no Metrô da cidade de São Paulo, e é informação extraoficial - eu já pedi oficialmente - está recolhendo 500 quilos de chicletes, por mês, nos ambientes do Metrô. Meia tonelada dentro do Metrô! Imaginem o que acontece na cidade toda, e aonde vai parar todo esse chiclete porque ninguém coloca no lixo, da mesma forma que a bituca. E o tempo de degradação da bituca no meio ambiente é extremamente elevado, do chiclete mais ainda, afora a quantidade de passarinhos que engolem os resíduos e morrem.

Quero conversar com o Vereador Eliseu, com o relator Vereador Nelo Rodolfo para que consigamos um texto que não seja vetado pelo Executivo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Os alunos da USP, alguém quer comentar a favor ou contra? (Pausa) Quero a palavra de vocês.

A SRA. CIBELE CAMPOS – Na verdade, tenho uma questão: para aonde seriam encaminhadas a bitucas para reaproveitamento, porque não adianta fazer recolhimento e jogar no lixo comum. Temos de ter uma destinação correta das bitucas. Para onde seria encaminhado isso?

O SR. PAULO FRANGE – Temos uma Autoridade Municipal de Limpeza Urbana Amlurb, que é como se fosse uma agência dentro do serviço de concessão, que temos, hoje com as empresas que fazem a coleta de lixo na cidade de São Paulo. E esse material especificamente, iria para uma reciclagem, específica. Teria de ser tratado. Como você diz, não pode ser colocado com outros produtos, não pode ser colocado no mesmo ambiente de papéis por exemplo. Tem de haver uma reciclagem específica.

Não sei se o Marco tem alguma outra informação, mas esse assunto, com certeza também tem de ser tratado enquanto descarte. Por isso que esse assunto é interessante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 84
Processo nº 01-454/14 ffs. 113

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 10 DE 20

sua pergunta é preciosa.

O Presidente da Amlurb esteve comigo, no sábado, em um ambiente bastante diferente, na periferia da Brasilândia, onde temos situações de descarte que não conseguimos, exatamente, saber para onde vamos mandar. Esse é um dos assuntos: para onde vamos encaminhar as bitucas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há mais de 10 anos, apresentei um projeto de lei que disciplinava o recolhimento de pilhas, baterias e congêneres. Na própria lei, direionei que fossem entregues aos vendedores que, por sua vez, devolveriam esses materiais às indústrias, aos distribuidores.

Não havendo mais inscritos, encerrada a discussão. Concluída a audiência pública do PL 289/14.

Passemos ao próximo item, PL 445/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

Em discussão.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, nobre Vereador Gilson Barreto e nobre Vereador Paulo Frange, eu, Cristiane de França, Assessora do nobre Vereador Abou Anni, venho defender as razões dessa proposta.

O projeto preconiza que o uso exclusivo de água, na lavagem de veículos, em estabelecimentos denominados de lava rápidos e similares, fica proibido, de forma a estimular um modo sustentável desse comércio, no âmbito da Cidade.

Estabelece que as práticas de lavagem de veículos, a qualquer título, deverão utilizar prioritariamente o método de limpeza a seco ou a vapor, visando a economia de água.

Estabelece, também, algumas infrações a serem postas, em observância a esta lei, tal como advertência, multa, e até interdição do estabelecimento que não se adequar ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 85
Processo nº 01-454/14

Aparecido Ferreira
RF.: 101.073-SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 11 DE 20

termos desta lei. Na verdade, hoje já temos consciência de água é uma fonte natural escassa. Só a título de informação, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água, com a utilização do método convencional. Para lavagem a seco e a vapor, utilizamos um litro e meio a dois litros. Então são essas as razões que o vereador defende e apresentou essa proposta e por isso pede à aprovação dos seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vamos ouvir nossos futuros alunos.

A SRA. AMANDA ESCUDEIRO – Acho muito importante isso, sou totalmente contra, acredito que no momento em que vivemos de escassez hídrica aqui em São Paulo, não dá para ficar indo em lava rápido, usando essa enorme quantidade de água. Sou contra, penso, não ir até o lava rápido, querer lavar também, não ir até o lava rápido, mas na própria calçada. Nesse cenário que estamos hoje em dia não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Informo que já existe uma lei da utilização de lavagem de veículos, usando a água de reuso. Lei aprova aqui no Parlamento.

O nobre Vereador Paulo Frange, aqui presente, irá elaborar o relatório.

Dou por concluída a audiência pública ao PL 445/14, de autoria do nobre Vereador

Abou Anni.

Próximo projeto: PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir o Sr. Rafael.

O SR. RAFAEL – Bom dia a todos. Passo a manifestar a opinião da Secretaria de Finanças com relação ao PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko. A Secretaria ainda não teve a oportunidade de se manifestar por escrito, então passo a manifestar oralmente. Trata-se de projeto de lei que visa, justamente, a criação de mecanismos de incentivos fiscal, para empresas que apoiam iniciativas de educação profissional e trabalho de presidiários. Não obstante o objetivo do projeto, é indiscutível, existem algumas considerações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 86
Processo nº 01-454/14 15Aparecido Ferreira
RF.: 101075/SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 12 DE 20

que devem ser feitas no âmbito da boa administração pública orçamentária, especialmente considerando que o projeto da forma como se encontra, redigido em seu artigo 1º, cingir-se, apenas a mencionar que terão acesso, que as empresas participantes do programa, terão acesso a tratamento fiscal diferenciado. Sem contudo especificado a natureza ou o volume, ou a forma intensidade desse tratamento. Isso torna a lei de difícil aplicação junto à administração pública, torna a lei de difícil quantificação em termos do seu impacto orçamentário. Lembramos que o estudo de impacto orçamentário, condiz *sine qua non* para a regularidade das propostas que impliquem renúncia de receita no âmbito da administração pública em consideração, em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, precisamos ter consideração que estamos em um ano de difícil situação econômica. Temos aí um cenário de retração da economia e especialmente de retração nos setores de serviço, além de uma retração generalizada no setor imobiliário que são áreas da economia que atingem diretamente a arrecadação municipal. De forma que aprovação de projetos que tem uma tendência renúncia de receita por parte da administração, agora pode gerar uma intensificação das dificuldades de caixa, pelas quais o Município já vem passando.

Por fim gostaria de manifestar em uma questão jurídica, não propriamente orçamentária, mas considerando que fizemos análise do projeto por completo no interesse de auxiliar os trabalhos da Casa, mencionar que o Art. 3º da Lei, prevê um mecanismo de detração penal. Ou seja, desconto de dias de pena, em troca de dias de trabalho para os presidiários que participem, eventualmente desse projeto. Em tese, verificamos que existe uma possível inconstitucionalidade por vícios de iniciativa nessa iniciativa, haja vista, que legisla sob a execução penal, salvo o menor juízo, é de competência da União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 87
Processo nº 01-454/19Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 13 DE 20

Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, essa matéria é interessante. Acredito que podemos ter um desdobramento, Estou apresentando um projeto ainda, essa semana, que inclusive já saiu publicado na imprensa, quando vamos tratar esse mesmo assunto sobre um outro prisma. Não há ferramenta de inclusão social mais importante no mundo do que o cooperativismo. É uma forma de inclusão social inquestionável. Tanto que a agricultura familiar, todos aqueles catadores de lixo, etc... quem está preso não deixou de ser cidadão. Portanto nossa proposta é criar cooperativas de trabalho e a renda seria destinada para quem está trabalhando no sistema prisional, e aí sim aplicando aquilo que o Código Penal tem. Para cada três trabalhado, um dia de redução da pena. Para aqueles casos em que o Código Penal permite a redução da pena. Essa experiência não é da minha cabeça. Na minha cidade Uberaba, começamos esse trabalho e o resultado está caminhando em um bom sentido. Temos em Sorocaba cooperativa de ex-presidiários. Ninguém dá emprego para ex-presidiários. Não dá mesmo. É conversa fiada. O pessoal fala que dá, mas não dá. Eles se juntaram, constituíram-se em uma cooperativa de serviços e passaram a prestar serviços para a Prefeitura, na limpeza de praças e jardinagem. Está indo muito bem. Eles têm renda própria. Não tem patrão, quem é cooperativado não é patrão, não presta conta para ninguém. É um sistema de distribuição de renda mais harmônico e mais importante que temos na Humanidade. Não existe patrão, é “pro-labro”, quem trabalha recebe, quem não trabalha não recebe. Não se discute escala, porque o camarada chama seu companheiro de trabalho para cumprir a sua escala, isso acaba que o resultado tem sido excelente.

Esse processo foi apresentado à Federação Brasileira de Cooperativas, nós estamos trazendo para a Câmara, para poder tentar, no Sistema Prisional, criar um sistema de cooperativas do sistema de presidiários. Para que possamos, aí sim, não tratar as empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 88
Processo nº 01-454/14 fls. 117

Aparecido Ferreira
RF.: 701.075/SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 14 DE 20

mas gerar renda para os presidiários repassarem para as suas famílias. Porque hoje, na verdade, há um problema social muito grande para aqueles que estão detidos.

É mais ou menos nesse sentido, vou tentar conversar com o Vereador Laércio, de repente compor, pode assinar o meu projeto junto, para caminharmos juntos, fazendo um trabalho em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há oradores inscritos? Ninguém?

Não havendo mais inscritos, encerrada a discussão, damos por concluída a audiência pública ao PL 513/2014.

Apenas para informação, o Executivo está abrindo mão de alguns projetos de perda de receita, para os cartórios, vai perder 2,5% como renúncia das empresas, montadores de feiras, vale transporte.

O SR. _____ - É para ver como está a situação que... (ininteligível)

- Manifestação simultânea.

O SR. _____ - É para equilibrar quem produz a feira, quem administra, quem gere o centro de negócios.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passemos ao próximo item.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Acabamos de fazer o encaminhamento do projeto cujo relator é o nobre Vereador Souza Santos. Os relatores pertencem à Comissão, na qual há sete membros, a prerrogativa é do Presidente, para distribuir os projetos.

O projeto nº 55 foi adiado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 85
Processo nº 01-454/24 fls. 118Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 11 DE 20

termos desta lei. Na verdade, hoje já temos consciência de água é uma fonte natural escassa. Só a título de informação, para a lavagem de apenas um veículo, são gastos 300 litros de água, com a utilização do método convencional. Para lavagem a seco e a vapor, utilizamos um litro e meio a dois litros. Então são essas as razões que o vereador defende e apresentou essa proposta e por isso pede à aprovação dos seus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vamos ouvir nossos futuros alunos.

A SRA. AMANDA ESCUDEIRO – Acho muito importante isso, sou totalmente contra, acredito que no momento em que vivemos de escassez hídrica aqui em São Paulo, não dá para ficar indo em lava rápido, usando essa enorme quantidade de água. Sou contra, penso, não ir até o lava rápido, querer lavar também, não ir até o lava rápido, mas na própria calçada. Nesse cenário que estamos hoje em dia não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Informo que já existe uma lei da utilização de lavagem de veículos, usando a água de reuso. Lei aprova aqui no Parlamento.

O nobre Vereador Paulo Frange, aqui presente, irá elaborar o relatório.

Dou por concluída a audiência pública ao PL 445/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni.

Próximo projeto: PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko.

Em discussão. Tem a palavra, para discutir o Sr. Rafael.

O SR. RAFAEL – Bom dia a todos. Passo a manifestar a opinião da Secretaria de Finanças com relação ao PL 513/14, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko. A Secretaria ainda não teve a oportunidade de se manifestar por escrito, então passo a manifestar oralmente. Trata-se de projeto de lei que visa, justamente, a criação de mecanismos de incentivos fiscal, para empresas que apoiam iniciativas de educação profissional e trabalho de presidiários. Não obstante o objetivo do projeto, é indiscutível, existem algumas considerações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 86
Processo nº 01-454/14 fls. 119Aparecido Ferreira
RF.: 101.075/SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 12 DE 20

que devem ser feitas no âmbito da boa administração pública orçamentária, especialmente considerando que o projeto da forma como se encontra, redigido em seu artigo 1º, cingir-se, apenas a mencionar que terão acesso, que as empresas participantes do programa, terão acesso a tratamento fiscal diferenciado. Sem contudo especificado a natureza ou o volume, ou a forma intensidade desse tratamento. Isso torna a lei de difícil aplicação junto à administração pública, torna a lei de difícil quantificação em termos do seu impacto orçamentário. Lembramos que o estudo de impacto orçamentário, condiz *sine qua non* para a regularidade das propostas que impliquem renúncia de receita no âmbito da administração pública em consideração, em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, precisamos ter consideração que estamos em um ano de difícil situação econômica. Temos aí um cenário de retração da economia e especialmente de retração nos setores de serviço, além de uma retração generalizada no setor imobiliário que são áreas da economia que atingem diretamente arrecadação municipal. De forma que aprovação de projetos que tem uma tendência a renúncia de receita por parte da administração, agora pode gerar uma intensificação das dificuldades de caixa, pelas quais o Município já vem passando.

Por fim gostaria de manifestar em uma questão jurídica, não propriamente orçamentária, mas considerando que fizemos análise do projeto por completo no interesse de auxiliar os trabalhos da Casa, mencionar que o Art. 3º da Lei, prevê um mecanismo de detração penal. Ou seja, desconto de dias de pena, em troca de dias de trabalho para os presidiários que participem, eventualmente desse projeto. Em tese, verificamos que existe uma possível inconstitucionalidade por vícios de iniciativa nessa iniciativa, haja vista, que legislar sob a execução penal, salvo o menor juízo, é de competência da União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 87
Processo nº 01-454/14 fls. 120Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 13 DE 20

Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, essa matéria é interessante. Acredito que podemos ter um desdobramento, Estou apresentando um projeto ainda, essa semana, que inclusive já saiu publicado na imprensa, quando vamos tratar esse mesmo assunto sobre um outro prisma. Não há ferramenta de inclusão social mais importante no mundo do que o cooperativismo. É uma forma de inclusão social inquestionável. Tanto que a agricultura familiar, todos aqueles catadores de lixo, etc... quem está preso não deixou de ser cidadão. Portanto a nossa proposta é criar cooperativas de trabalho e a renda seria destinada para quem está trabalhando no sistema prisional, e aí sim aplicando aquilo que o Código Penal tem. Para cada três trabalhado, um dia de redução da pena. Para aqueles casos em que o Código Penal permite a redução da pena. Essa experiência não é da minha cabeça. Na minha cidade Uberaba, começamos esse trabalho e o resultado está caminhando em um bom sentido. Temos em Sorocaba cooperativa de ex-presidiários. Ninguém dá emprego para ex-presidiários. Não dá mesmo. É conversa fiada. O pessoal fala que dá, mas não dá. Eles se juntaram, constituíram-se em uma cooperativa de serviços e passaram a prestar serviços para a Prefeitura, na limpeza de praças e jardinagem. Está indo muito bem. Eles têm renda própria. Não tem patrão, quem é cooperativado não em patrão, não presta conta para ninguém. É o sistema de distribuição de renda mais harmônico e mais importante que temos na Humanidade, não existe patrão, é "pro-labro", quem trabalha recebe, quem não trabalha não recebe. Não se discute escala, porque o camarada chama seu companheiro de trabalho para cumprir a sua escala, isso acaba que o resultado tem sido excelente.

Esse processo foi apresentado à Federação Brasileira de Cooperativas, nós estamos trazendo para a Câmara, para poder tentar, no Sistema Prisional, criar um sistema de cooperativas do sistema de presidiários. Para que possamos, aí sim, não tratar as empresas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 88
Processo nº 01-454/19 fls. 121

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075/SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 14 DE 20

mas gerar renda para os presidiários repassarem para as suas famílias. Porque hoje, na verdade, há um problema social muito grande para aqueles que estão detidos.

É mais ou menos nesse sentido, vou tentar conversar com o Vereador Laércio, de repente compor, pode assinar o meu projeto junto, para caminharmos juntos, fazendo um trabalho em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Há oradores inscritos? Ninguém?

Não havendo mais inscritos, encerrada a discussão, damos por concluída a audiência pública ao PL 513/2014.

Apenas para informação, o Executivo está abrindo mão de alguns projetos de perda de receita, para os cartórios, vai perder 2,5% como renúncia das empresas, montadores de feiras, vale transporte.

O SR. _____ - É para ver como está a situação que... (ininteligível)

- Manifestação simultânea.

O SR. _____ - É para equilibrar quem produz a feira, quem administra, quem gere o centro de negócios.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Passemos ao próximo item.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Acabamos de fazer o encaminhamento do projeto cujo relator é o nobre Vereador Souza Santos. Os relatores pertencem à Comissão, na qual há sete membros, a prerrogativa é do Presidente, para distribuir os projetos.

O projeto nº 55 foi adiado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 89
Processo nº 01-454/14 fls. 122Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 15 DE 20

Segunda audiência pública ao PL 454/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos, nas sacolas plásticas distribuídas em estabelecimentos comerciais, para o transporte de mercadorias no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrita a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE – Mais uma vez faço uso da palavra para defender as razões do projeto de lei apresentado pelo Vereador Abou Anni, que determina que os estabelecimentos comerciais que distribuem sacolas plásticas, para embalar mercadorias, sejam obrigados a fornecer essas sacolas com as cores e símbolos de lixo reciclado, de acordo com a Resolução 275/2001, do Conama, que estabelece símbolos de padrão internacional e orienta símbolos em cores: azul, papel e papelão; vermelho, plástico, pets; verde, vidro; marrom, orgânico; amarelo, metal, alumínio; roxo, resíduos radioativos. É interessante destacar que cada sacola exibirá um só símbolo, pelo menos em uma das faces. A outra será disponibilizada para o estabelecimento fazer sua propaganda, sua *merchandising*.

“É sabido que as sacolas plásticas fonrecidas são utilizadas para acondicionar o lixo doméstico, e os estabelecimentos já dispendem de receita para confeccioná-las. Pretende então fomentar as despesas de lixo reciclável para que, de uma forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva, visando propiciar respeito ao meio ambiente. Assim, determina que os estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar, no mínimo, dois símbolos diferentes de cada sacola plástica. Certamente a população se conscientizará da importância da separação do lixo”.

São essas as razões pela qual o Vereador propõe o projeto de lei. Sem mais.
Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Próximo orador é o Sr. Marcos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 90
Processo nº 01-454/14 fls. 123

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075.569.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 16 DE 20

O SR. MARCOS GALHEGO – Bom dia a todos, novamente. Marcos Galhego, assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Só queria fazer uma pequena observação com relação a esse projeto. Nesses últimos dois meses está sendo implantado na Cidade uma nova legislação que, justamente, introduz a obrigatoriedade do uso de sacolas verdes e cinzas em todos esses estabelecimentos comerciais.

Acho, portanto que, talvez, como sugestão, deveríamos verificar a compatibilidade com essa nova legislação que está entrando em vigor – entrou já -, é um decreto, de 2014, do Sr. Prefeito. É um decreto que regulamenta a lei de 2011 – 2012 e algumas outras portarias, bem como outras resoluções que acompanham isso. Fica como sugestão para que não haja conflito entre as duas legislações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? (Pausa) Quem gostaria de se manifestar, a favor ou contra? (Pausa) Seu nome, por favor.

A SRA. CIBELE CAMPOS – Cibele Campos, EACH – USP. Já temos alguns estudos que mostram ser mais eficiente separar o lixo em sacolas que distingam o lixo seco e o úmido – esses orgânicos – do que separar em milhares de tipos, porque as pessoas sentem dificuldade, não temos educação ambiental para fazer essa separação em casa.

A pessoa não vai ficar separando metal, vidro, tudo bonitinho. Não ocorre isso. De pronto, é mais eficiente separar o lixo orgânico daquele que é seco e destinar cada um para seu devido meio para a reciclagem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Como vocês são da área ambiental, mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa). Por favor, seu nome.

A SRA. BEATRIZ BALTAZAR – Meu nome é Beatriz Baltazar, EACH – USP. Concordo com a posição da minha colega.

Minha visão é de que é um pouco desnecessário ter sacola para uma coisa, para destinar o lixo, pois sabemos que a rotina do brasileiro não condiz com a separação de lixo. Mal temos tempo de fazer tarefas normal, do dia a dia.

Vejo, por experiência. No meu prédio há coleta seletiva e a educação que tivemos de fornecer em reuniões com o síndico, explicando porquê é importante separar, perder um tempo da pessoa, significou um processo de difícil de implantação.

Mas a idéia é legal, só que, junto disso, deveria vir algo a mais para incentivar as pessoas a, realmente, se utilizarem dessa educação. Se não seria um projeto de lei a mais que as pessoas não seguem.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? Por favor, no microfone, seu nome.

A SRA. LETÍCIA - Letícia, da EACH – USP. Tenho uma dúvida: esses símbolos não são a sacola colorida, vão ser só símbolos.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. LETÍCIA – Então, acho importante ter sim, porque é parte, justamente, da educação ambiental. As pessoas não sabem separar porque nunca aprenderam a fazer isso.

Se tivermos mais contato com essas cores – de cada material – seria mais fácil adquirir a conscientização ambiental da população, no sentido de que saibam descartar adequadamente. Inclusive, quando estão na rua e vêem as lixeiras coloridas. Ainda assim, mesmo escrito, as pessoas não sabem onde descartar.

É um processo importante, sim, para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Por favor, quem mais? (Pausa)

A SRA. MARCELA GODOI – Marcela Godoi, também da EACH – USP. É um projeto muito interessante, como a Letícia falou. Ele vem incentivar as pessoas, dando mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 92
Processo nº 01-454/14 125Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 18 DE 20

educação ambiental, mesmo que mínima.

E é importante também a implantação de sistemas de coleta e reciclagem. As pessoas, às vezes, não entendem a importância da reciclagem e acham que nunca vão precisar reciclar.

Consegui implantar esse processo de coleta seletiva no meu condomínio, só que as pessoas desacreditam. Eles falam: “Todo mundo vai juntar tudo e vai ficar no mesmo lugar. Não adianta nada separar”. Então é importante também que o Governo tenha alguma perspectiva de coleta seletiva no Município, pelo menos, uma crescente coleta seletiva e a efetiva reciclagem dos resíduos que foram separados pela população. Afinal, a população precisa de uma resposta do trabalho que ela já faz.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? (Pausa). Não.

Vamos à matéria de pauta. Tenho um projeto de reciclagem nos condomínios, onde também será obrigatória, inclusive com um convênio com as cooperativas, exatamente para não acontecer isso: o município separa, faz tudo direitinho e daí, fica indignado, quando o caminhão junta tudo e leva para o aterro sanitário. O município fica indignado e perde todo o interesse.

Encerrada a discussão do PL 454/2014, damos como concluída a audiência pública do presente projeto.

Nada mais a ser tratado, encerramos a pauta.

Se os estudantes quiserem atestado de comparecimento, basta ir ao 2º andar, na sala 313 A, e a Secretaria os fornecerá para vocês, caso haja necessidade.

Nada mais havendo a tratar na presente audiência pública, concluídos os projetos, quero, antes de encerrar, informar que às 13h, no auditório Prestes Maia, no 1º andar, haverá a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FL. Nº 93
Processo nº 01-454/14 fls. 126

Aparecido Ferreira
RF.: 101.075-SGP.12

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15569 DATA: 13/05/2015 FL: 19 DE 20

discussão e aprovação – ou rejeição – de oito projetos de lei.

Agradeço a presença de todos. Estão encerrados os nossos trabalhos.

Seu [unidade] nestr. data documento(s)
papel de informação pública sob foto
e. 94 Em 3 100 145



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1671/2015

**PARECER Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
454/14**

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Trata-se do Projeto de Lei nº 454/14, de autoria do nobre Vereador Abou Anni que dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a medida proposta visa "fomentar as disposições de lixo reciclável para que, de forma didática, a população adquira intimidade com as informações referentes à coleta seletiva visando propiciar respeito ao meio ambiente".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **legalidade** da propositura, com aprovação de substitutivo, por meio do Parecer 1656/2014.

Considerando que a propositura contribui para promover a questão da coleta seletiva de resíduos junto à população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2015

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL

NELO RODOLFO

DALTON SILVANO
Relator

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/10/2015
Pág. 127 Col. 4
Conferido _____

[Assinatura]

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de Trânsito

Em 05/11/15
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

[Assinatura]

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06/11/2015 às 12:00
Por [Assinatura] RF 100749
MARIA DA FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

ao Vereador / A Vereadora

ATÍLIO FRANCISCO

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/11/15
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador [Assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 09/10/16

Presidente

[Assinatura]

Segue em juntado 4, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 4 sob folha(s)
nº 95 Em 27/04/2016
Márcia da Fátima Moreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
665/2016

PL 454/2014

Folha nº 95 de 130
Processo nº 00454/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 00454/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV), dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Legislação Participativa, as sacolas plásticas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares para o transporte de mercadorias vendidas no local deverão exibir, em pelo menos uma das faces, as cores e os símbolos de classificação do lixo reciclável constantes da resolução CONAMA 275/01, ou outra que a substitua, na seguinte forma:

- I - azul para papel, papelão e similar;
- II - vermelho para plásticos, garrafas pet, e similares;
- III - verde para vidros em geral;
- IV - marrom para material orgânico;
- V - amarelo para metal e alumínio.

Cada sacola exibirá somente uma das cores e dos símbolos descritos.

O estabelecimento comercial poderá dispor sua logomarca nas sacolas plásticas na face oposta aos símbolos e cores, devendo disponibilizar ao menos os tipos descritos nos incisos I e II.

Dentre os argumentos constantes da justificativa do autor, fica evidenciada que o objetivo da proposta é de se conscientizar sobre a importância da separação do lixo, e o incentivo para que a Administração Pública invista mais na coleta seletiva de lixo.

Aponta ainda que conforme o art. 225 Constituição Federal é obrigação de todos manterem o meio ambiente equilibrado, com vistas às futuras gerações, neste aspecto é fundamental iniciativas que privilegiam a reciclagem de lixo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura na forma de um Substitutivo visando

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 454/2014

Folha nº 96 fls. 131
Processo nº 26.454/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

adequar o projeto à técnica legislativa, bem como para suprimir o inciso VI (resíduos radiativos), do parágrafo 1º do art. 1º da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável a aprovação da propositura, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa se reveste de relevante interesse público, somos **favoráveis** à aprovação da presente propositura, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

JOSE POLICE NETO
(Presidente)

ADILSON AMADEU
(Relator)

SALOMÃO PEREIRA

RICARDO TEIXEIRA

SENIVALDO MOURA

RICARDO YOUNG

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 28/04/2016
 Pág. 198 de 32
 Conferido: MAIRIA DE FAULINA MOREIRA
 Conferido: Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 28/04/2016
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 28/04/16 às 18:30
 RF

Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

À Verador 1ª Vereadora

Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 09/05/16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R!

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
 97 e 98 e folha de Informação
 sob nº - 314
 01/10/16

Roberto Cassio Gonçalves
 Assistente Parlamentar

P. L. 454/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	97	do Processo
nº	PL 454	de 2014
Roberto Cassio Gonçalves		
RF/201.252		

fls. 133

PAR
1431/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre a utilização do código de cores para resíduos nas sacolas plásticas, distribuídas em estabelecimentos comerciais para o transporte de mercadorias, no âmbito da Cidade de São Paulo.

O projeto original determinava que as sacolas distribuídas por supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos comerciais similares, para o transporte de mercadorias vendidas no local, deverão exibir as cores e os símbolos, estes em pelo menos uma das faces, facultando ao estabelecimento a disposição da sua logomarca nas sacolas plásticas na face oposta aos símbolos, do lixo reciclável constantes da resolução CONAMA 275/01, ou outra que a substitua, na seguinte forma:

- I - azul para papel, papelão e similar;
- II - vermelho para plásticos, garrafas pet, e similares;
- III - verde para vidros em geral;
- IV - marrom para material orgânico;
- V - amarelo para metal e alumínio;
- VI - roxo para resíduos radiativos.

A propositura prevê punições e multas no caso de seu descumprimento, além de estabelecer o prazo de 01 (um) ano contado da publicação de lei, para adaptação ao nela disposto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, "com apresentação de Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir o inciso VI, do § 1º, do art. 1º da proposta" – eliminando do rol de cores a cor roxa, para resíduos radiativos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

P. L. 454/2014

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

98

Folha nº	do Processo
nº PL 454	nº 2014
Roberto César Gonçalves	
RF 101.252	

fls. 34

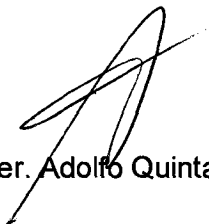
Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o parecer.

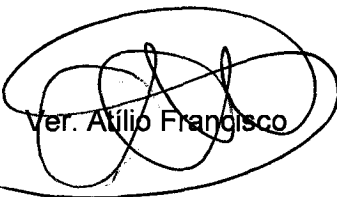
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

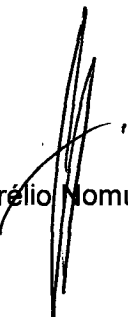
26/10/16

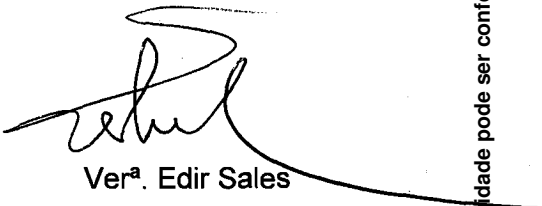

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1464/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/10/16
Pág. 143 Col. 02
Conferido

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

27/10/16

Página(s) 143 Coluna(s) 02

Conferido por:

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP 21

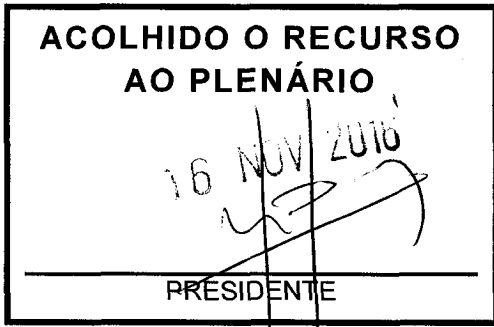
São Paulo 31/10/16

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

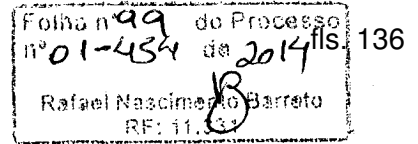
A SGP - 23
08/11/16
[Assinatura]
Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
08 NOV 2016
16:30 Horas
[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 99 a 17/11/16 e folha de
informação sob nº -
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REC
87/2016

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 454/14, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CORES PARA RESÍDUOS NAS SACOLAS PLÁSTICAS, DISTRIBUÍDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Abou Anni, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

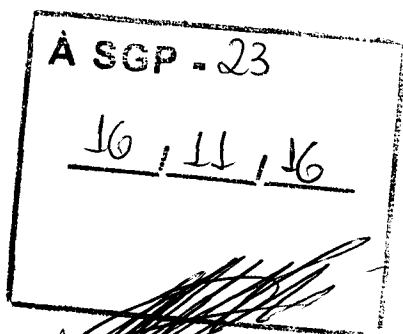
T. Paim

[Signature]

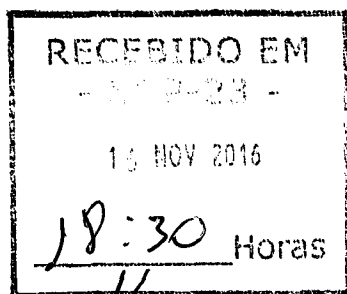
[Signature]

[Signature]

1/1 - 898800 - 95:51 - 9102/11/91 - 22-08 - 804



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

17/11/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0454** de **2014**.

fls. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº 100

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

117656

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 100 fls.

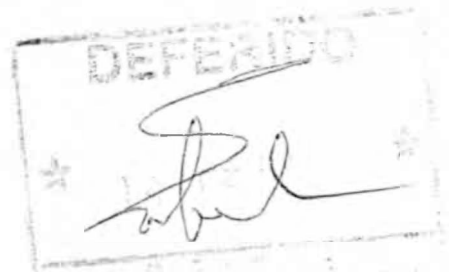
Arquivado em 04/01/2017

○ Func.°

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 101 e folha de informação
sob nº 105

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	19	fls.	140
01-554		2014	
func.			
José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702			

REQUERIMENTO D nº.

RDS

151/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 98/2005;
- Projeto de Lei nº. 152/2005;
- Projeto de Lei nº. 826/2005;
- Projeto de Lei nº. 827/2005;
- Projeto de Lei nº. 830/2005;
- Projeto de Resolução nº. 006/2006
- Projeto de Resolução nº. 025/2006
- Projeto de Lei nº. 381/2006;
- Projeto de Lei nº. 615/2006;
- Projeto de Lei nº. 616/2006;
- Projeto de Resolução nº. 017/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 1/2008;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 17/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;

18:04 14/02/2017 01:205 - Protocolo Legislativo - 50712

FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 102
9-454 2014
o func. _____
José Roberto de Almeida
Assistente Parlamentar
RF 100.702

- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 005/2010;
- Projeto de Lei nº. 048/2010;
- Projeto de Lei nº. 249/2010;
- Projeto de Lei nº. 287/2010;
- Projeto de Lei nº. 454/2010;
- Projeto de Lei nº. 455/2010;
- Projeto de Lei nº. 032/2011;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 052/2011;
- Projeto de Lei nº. 432/2011;
- Projeto de Lei nº. 454/2011;
- Projeto de Resolução nº. 011/2012;
- Projeto de Lei nº. 063/2012;
- Projeto de Lei nº. 209/2012;
- Projeto de Lei nº. 210/2012;
- Projeto de Lei nº. 270/2012;
- Projeto de Lei nº. 287/2012;
- Projeto de Lei nº. 334/2012;
- Projeto de Lei nº. 421/2012;
- Projeto de Lei nº. 544/2012;
- Projeto de Lei nº. 545/2012;
- Projeto de Lei Orgânica nº. 001/2013
- Projeto de Lei nº. 3/2013
- Projeto de Lei nº. 119/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ReM: nº 103
9-454 2014
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

fls. 42

- Projeto de Lei nº. 272/2013
- Projeto de Lei nº. 274/2013
- Projeto de Lei nº. 460/2013
- Projeto de Lei nº. 475/2013
- Projeto de Lei nº. 672/2013
- Projeto de Lei nº. 738/2013
- Projeto de Lei nº. 833/2013;
- Projeto de Lei nº. 868/2013;
- Projeto de Resolução nº. 007/2014
- Projeto de Lei nº. 144/2014
- Projeto de Lei nº. 168/2014
- Projeto de Lei nº. 173/2014
- Projeto de Lei nº. 188/2014
- Projeto de Lei nº. 189/2014
- Projeto de Lei nº. 190/2014
- Projeto de Lei nº. 191/2014
- Projeto de Lei nº. 192/2014
- Projeto de Lei nº. 445/2014
- Projeto de Lei nº. 454/2014
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 20/2015
- Projeto de Lei nº. 116/2015
- Projeto de Lei nº. 209/2015
- Projeto de Lei nº. 233/2015
- Projeto de Lei nº. 267/2015



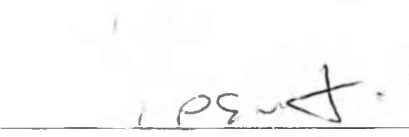
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 104
n.º 454
e func. _____
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.792
fls. 43
2014

- Projeto de Lei nº. 356/2015
- Projeto de Lei nº. 374/2015
- Projeto de Lei nº. 399/2015
- Projeto de Lei nº. 515/2015;
- Projeto de Lei nº. 600/2015;
- Projeto de Lei nº. 35/2016
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 54/2016
- Projeto de Lei nº. 84/2016
- Projeto de Lei nº. 325/2016
- Projeto de Lei nº. 425/2016
- Projeto de Lei nº. 435/2016
- Projeto de Lei nº. 534/2016

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões,



Vereador Tripoli

Líder do PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 44

do processo nº 01.454 de 20 17 de 02 de 17 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 105

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-151/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

21 / 02 / 17

T3C

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232